

# CARTILHA JURÍDICA PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ELETROELETRÔNICOS POR ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

Edição São Paulo



# LEGISLAÇÃO FEDERAL



# Sumário

<b>1.</b> Introdução	<b>4</b>
<b>2.</b> Antecedentes da inclusão formal das organizações de catadores no sistema de resíduos sólidos.	<b>4</b>
<b>3.</b> LDNSB e a contratação formal das organizações de catadores.	<b>5</b>
<b>4.</b> Priorização das organizações de catadores pela legislação nacional na gestão de resíduos sólidos e no sistema de logística reversa.	<b>7</b>
<b>4.1.</b> Gestão de resíduos sólidos com a participação das organizações de catadores.	<b>7</b>
<b>4.2.</b> Sistema de logística reversa com a participação das organizações de catadores.	<b>9</b>
<b>5.</b> Participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.	<b>12</b>
<b>6.</b> Planares.	<b>17</b>
<b>7.</b> Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular.	<b>19</b>
<b>8.</b> Marco regulatório das cooperativas de trabalho e sua incidência sobre as organizações de catadores.	<b>21</b>
<b>9.</b> Conclusão Propositivas.	<b>23</b>
Referências Bibliográficas	<b>24</b>

## 1. Introdução.

A presente cartilha tem por objetivo apresentar uma perspectiva jurídica a respeito dos direitos e dos deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão dos resíduos sólidos seja junto ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, a fim de possibilitar que estas organizações possam alcançar a devida segurança jurídica na prestação dessas atividades.

### **Leis básicas para cooperativas/associações:**

**Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LD-NSB)** (Lei Federal n.º11.445/2007), que veio a ser regulamentada pelo **Decreto Federal n.º7.217/2010** - Assegura a contratação direta pelos Municípios, com dispensa de licitação, das organizações de catadores para prestação de serviços de coleta seletiva, mediante o pagamento da remuneração devida.

**Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei Federal n.º12.305 /2010)** regulamentada pelo **Decreto Federal n.º 10.936/2022** – diz que há responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores – entendendo-se, estes últimos, como fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

**Acordo Setorial da Logística Reversa de Resíduos Eletroeletrônicos - Decreto Federal n.º 10.240/ 2020** – Rege a logística reversa dos eletroeletrônicos e seus componentes. Ambos asseguram a atuação das organizações de catadores, abrindo-se, assim, uma nova frente para a prestação dos seus serviços.

## 2. Antecedentes da inclusão formal das organizações de catadores no sistema de resíduos sólidos.

O Movimento Nacional dos Catadores conseguiu, em 2022, o reconhecimento do trabalho do catador como ocupação profissional, que passa a existir como profissão de “catadores de material reciclável”, na forma da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

## CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

Grande Grupo 5 – Trabalhadores dos Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados.  
51 – Trabalhadores dos Serviços  
519 – Outros Trabalhadores de Serviços Diversos  
**5192 – Catadores de Material Reciclável**

### ATENÇÃO!

O reconhecimento do trabalho do catador como ocupação profissional conferiu dignidade para sua atuação, reconhecendo-se o direito de ter a sua profissão respeitada.

## 3. LDNSB e a contratação formal das organizações de catadores.

A LDNSB, com a redação dada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (NMRSB) (a Lei Federal n.º14.026 /2020), estabelece que o serviço de saneamento básico compreende, dentre outros serviços, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos.

O serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é composto pelas seguintes atividades, inclusa a disponibilização e a manutenção das infraestruturas e das instalações operacionais correspondentes:

- Limpeza pública urbana;
- Coleta;
- Triagem para fins de reutilização ou reciclagem;
- Transporte;
- Transbordo;
- Tratamento, inclusive compostagem;
- Destinação final ambientalmente adequada.

**RESÍDUOS  
DOMICILIARES  
E URBANOS**

Os serviços de manejo de resíduos sólidos vão abarcar também os resíduos diferenciados de atividades comerciais, industriais e de serviços <sup>1</sup>.

A LDNSB prevê que a triagem para fins de reutilização ou reciclagem integra o serviço de manejo de resíduos sólidos, que é justamente a atividade que as organizações de catadores executam. E, em reconhecimento a esta atuação das organizações de catadores, **a LDNSB assegurou a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, dessas organizações para prestação dos serviços como pagamento da remuneração devida.**

#### ATENÇÃO!

As organizações de catadores possuem o direito à contratação direta, pelos Municípios, para a prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos com o devido pagamento dos serviços prestados.

Todavia, a contratação direta das organizações de catadores só poderá ocorrer se forem cumpridas as condicionantes legais previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) (Lei Federal n.º14.133/ 2021).

#### Quais são condicionantes legais da contratação direta?

- **Objeto da contratação:** coleta seletiva, incluso o transporte, o processamento/triagem e a comercialização de resíduos sólidos urbanos;
- **Áreas de coleta seletiva:** a contratação deverá ser incidir sobre os bairros/distritos que tiverem programa de coleta seletiva;
- **Contratado:** o contratado são as organizações de catadores que possam emitir nota fiscal para receber o pagamento pela prestação dos serviços. Estas organizações de catadores deverão ser integradas, única e exclusivamente, por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis;
- **Equipamento de proteção individual:** os catadores e as catadoras deverão usar equipamentos de proteção individual.

<sup>1</sup> Estes resíduos sólidos diferenciados de atividades comerciais, industriais e de serviços, por decisão do Município, e segundo o disciplinamento legal da sua quantidade e qualidade, poderão ter o seu manejo atribuído ao gerador, segundo determina LDNSB.

O Município, ao realizar a contratação direta por dispensa de licitação das organizações de catadores, deverá instaurar processo administrativo para formalizar um contrato com essas organizações de catadores.

#### **ATENÇÃO!**

É importante que as próprias organizações catadores exijam que os Municípios instaurem o seu processo administrativo para terem um contrato a ser assinado, e fazerem jus ao recebimento da devida remuneração.

## **4. Priorização das organizações de catadores pela legislação nacional na gestão de resíduos sólidos e no sistema de logística reversa.**

### **4.1. Gestão de resíduos sólidos com a participação das organizações de catadores.**

A PNRS estabelece princípios, objetivos e instrumentos voltados para as organizações de catadores, que estabelecem, em síntese, o seguinte:

- A sustentabilidade econômica e financeira dos serviços de resíduos sólidos deverá ocorrer com a participação das organizações de catadores, que extraem seu sustento dos resíduos (PRINCÍPIO);
- As organizações de catadores possuem um papel de destaque na gestão de resíduos sólidos (OBJETIVO);
- A coleta seletiva é uma política pública setorial que deverá ser executada com a participação das organizações de catadores. Daí, a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, das organizações de catadores para prestação dos serviços de coleta e processamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos mediante o devido pagamento da remuneração (INSTRUMENTO);
- Planos nacional, estadual e municipal deverão contemplar programas e ações que retirem os catadores e as catadoras dos lixões, e assegurem a participação deles na gestão dos resíduos sólidos (INSTRUMENTO);

## QUAL A DIFERENÇA ENTRE PRINCÍPIO, OBJETIVO E INSTRUMENTO?

**Princípio:** ponto de partida  
**Objetivo:** destino a que se quer chegar  
**Instrumento:** caminho para se chegar no destino

PRINCÍPIO

INSTRUMENTO

OBJETIVO

Em relação ao planejamento, a União, os Estados e os Municípios possuem atribuições diferenciadas no atendimento das organizações de catadores e sua inserção na gestão de resíduos sólidos. Senão, vejamos.

União – PLANARES <sup>2</sup>

Estado – PERS <sup>3</sup>

Estabelecer metas para a eliminação dos lixões, e recuperação dessas áreas degradadas com a retirada dos catadores e catadoras.

Municípios – PMGIRS <sup>4</sup>

Criar programas e ações para inserir as organizações de catadores na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos.

A Lei de Incentivo à Reciclagem (Lei Federal n.º 14.260/2021), que veio ser regulamentada pelo Decreto Federal 12.106, de 10 de julho de 2024, prevê que

os contribuintes do imposto de renda (IR) poderão ter a opção de obter a dedução deste imposto pelo apoio direto a projetos previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), compreendendo, dentre outros, os seguintes:

1) implantação e adaptação de infraestrutura física de organizações de catadores;

2) aquisição de equipamentos e de veículos para a coleta seletiva, a reutilização, o beneficiamento, o tratamento e a reciclagem de materiais pelas organizações de catadores;

3) organização de redes de comercialização e de cadeias produtivas e apoio a essas redes integradas por organizações de catadores;

4) fortalecimento da participação dos catadores nas cadeias de reciclagem.

<sup>2</sup> Plano nacional de resíduos sólidos (PLANARES)

<sup>3</sup> Plano estadual de resíduos sólidos (PERS)

<sup>4</sup> Plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS)

### RESUMO!

A Lei de Incentivo à Reciclagem assegura, por meio de projetos aprovados, pelo MMA, e financiados pelo contribuinte beneficiado com a dedução do IR, os recursos necessários para a realização das atividades e o investimento em infraestrutura das organizações de catadores.

## 4.2. Sistema de logística reversa com a participação das organizações de catadores.

A PNRS reconhece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores, que deverá ser desempenhada de forma individualizada e encadeada, e assegurar a minimização do volume dos resíduos sólidos e dos rejeitos gerados, assim como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental.

Em desdobramento desta responsabilidade compartilhada, advém o sistema de logística reversa, que constitui um conjunto de ações e procedimentos a serem implementados, estruturados e financiados, obrigatoriamente, pelos produtores. Este sistema será voltado para a reinserção dos produtos pós-consumo no ciclo produtivo, seja no mesmo seja em outro, ou, se não for viável, encaminhado para a destinação final ambientalmente adequada, após o retorno destes produtos pós-consumo pelo consumidor, de forma independente do serviço de coleta seletiva.

### Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Conjunto de responsabilidades dos Municípios, consumidores e produtores voltados para minimizar os resíduos sólidos e reduzir os impactos na saúde humana e proteger o meio ambiente.

### Sistema de logística reversa.

Conjunto de ações e procedimentos a serem implementados, estruturados e financiados, pelos produtores, para trazer de volta os resíduos sólidos para o ciclo produtivo, após a entrega, pelo consumidor, do produto.

Os produtores, nos termos do acordo setorial ou do termo de compromisso, possuem o dever de recolher os produtos pós-consumo do seu sistema de logística reversa ofertados pelos consumidores, beneficiando-os para a inserção no ciclo produtivo, ou, quando for o caso, encaminhar os rejeitos para a disposição final ambientalmente adequada.

#### **ATENÇÃO!**

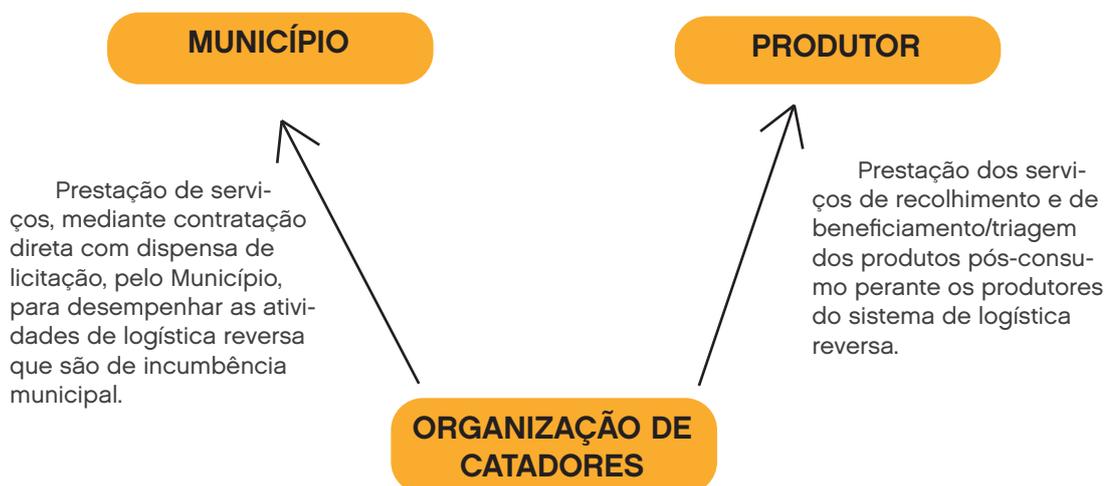
Os produtores devem promover a contratação das organizações de catadores para a realização das atividades materiais necessárias para a execução do sistema de logística reversa.

O Município também detém responsabilidade compartilhada, que pode demandar uma atuação subsidiária na implementação e operacionalização do sistema de logística reversa. Para tanto, o Município deverá receber o pagamento da devida remuneração pelos produtores em prol das atividades municipais que vierem a ser executar, nos termos do acordo setorial ou do termo de compromisso.

#### **ATENÇÃO!**

O Município poderá valer-se da contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para o desempenho das atividades operacionais submetidas ao sistema de logística reversa que forem de incumbência municipal.

O esquema abaixo demonstra a atuação das organizações de catadores perante os produtores e, subsidiariamente, perante o Município em sede a execução das atividades do sistema de logística reversa.



O Decreto Federal n.º11.413/2023 estabelece mecanismos econômicos e operacionais que buscam integrar e ampliar a implementação e a operacionalização dos sistemas de logística reversa. Estes mecanismos são representados pelos seguintes certificados:

- Certificado de crédito de reciclagem de logística reversa – CCRLR ; <sup>5</sup>
- Certificado de estruturação e reciclagem de embalagens em geral – CERE ; <sup>6</sup>
- Certificado de crédito de massa futura. <sup>7</sup>

Os produtores poderão obter junto a entidade gestora do sistema de logística reversa o CCRLR para fins da comprovação do alcance das metas deste sistema.

Da mesma forma, os produtores também poderão requerer perante a entidade gestora o CERE e o certificado de crédito de massa futura, mas a finalidade destes certificados serão, respectivamente:

- 1) comprovação de investimento em projetos estruturantes de recuperação de materiais recicláveis;
- 2) demonstração de implementação de sistema de logística reversa estruturante.

A emissão destes créditos, pelas entidades gestoras em prol dos produtores, terão como fundamento de validade as notas fiscais emitidas pelos operadores na comercialização dos resíduos sólidos pós-consumo, a fim de conferir veracidade, autenticidade e rastreabilidade para as informações do fluxo desses resíduos, assim como a confirmação do destino final ambientalmente adequado dos mesmos.

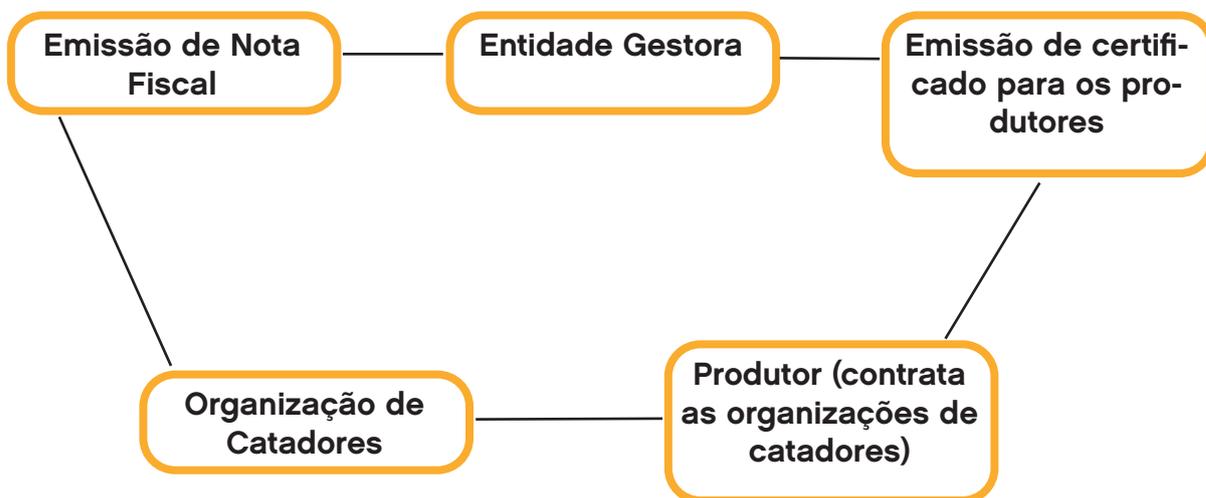
<sup>5</sup> O certificado de crédito de reciclagem de logística reversa – CCRLR é definido como documento emitido pela entidade gestora que comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa (art. 5º, inc. II, do Decreto Federal n.º 11.413/2023).

<sup>6</sup> O certificado de estruturação e reciclagem de embalagens em geral – CERE é concebido como documento emitido por entidade gestora que certifica a empresa como titular de projeto estruturante de recuperação de materiais recicláveis e comprova a restituição ao ciclo produtivo da massa equivalente dos produtos ou das embalagens sujeitas à logística reversa e à reciclagem (art. 5º, inc. III, do Decreto Federal n.º 11.413/2023).

<sup>7</sup> O certificado de crédito de massa futura é o documento emitido por entidade gestora que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa, relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes, fruto de investimentos financeiros antecipados para implementar sistemas estruturantes que permitam que a fração seca reciclável contida nos resíduos sólidos urbanos seja desviada de aterros e lixões, desde que adotem premissas de impacto socioambiental, como geração de renda, educação ambiental da população e inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de material reciclável (art. 5º, inc. IV, do Decreto Federal n.º 11.413/2023).

### ATENÇÃO!

Os catadores individuais ou as organizações de catadores estão aptos para emissão das notas fiscais para atender as entidades gestoras, que, por sua vez, emitirão os certificados para os produtores.



### RESUMO

Os produtores, quando contratam as organizações de catadores para a prestação das atividades operacionais de logística reversa, acabam por fomentar o fluxo das notas fiscais a serem emitidas por estas organizações. Com isso, viabiliza-se a emissão de CCRLR, CERE e certificado de crédito de massa futura a serem expedidos pelas entidades gestoras.

## 5. Participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Em 19 de novembro de 2019, o Diário Oficial da União, em sua Seção 3, página 116, trouxe a publicação do extrato do Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes, formalizado, em 31 de outubro de 2019, pela União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e pelas empresas associadas representadas pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE),

pela Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO NACIONAL), pela Associação Brasileira da Distribuição de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação (ABRADISTI) e pela Gestora para Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos Nacional (GREEN ELETRON).

**QUAL O OBJETIVO DO ACORDO SETORIAL DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO DOMÉSTICO E SEUS COMPONENTES?**

Estabelecer a estruturação, implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, cujos produtos estão listados no Anexo V, deste acordo setorial, e detém prazo de vigência indeterminado a partir da data da sua subscrição.

Em síntese, o acordo setorial prevê que o sistema de logística de produtos eletroeletrônicos deve ser estruturado em 02 fases. A fase 01 teve início com a formalização do acordo setorial com previsão de término em 31 de dezembro de 2020. A fase 02 foi iniciada em 01 de janeiro de 2021.

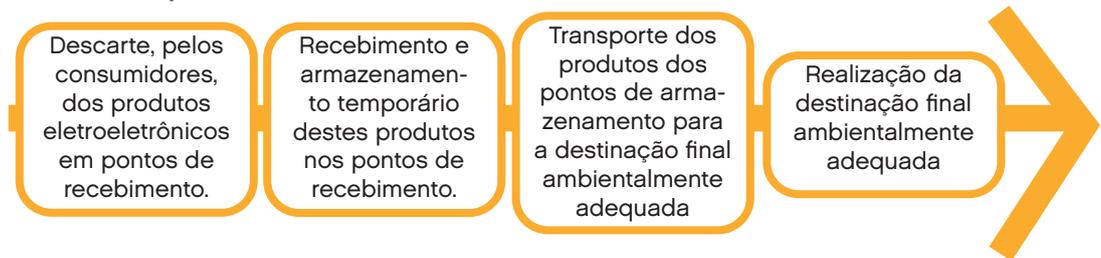
## **Fase 1:**

- I)** criação do grupo de acompanhamento de performance (GAP);
- II)** adesão dos produtores ou apresentação do modelo individual para consecução das atividades do sistema de logística reversa;
- III)** instituição de mecanismo financeiro para assegurar a sustentabilidade econômica da estruturação, implementação e operacionalização do sistema de logística reversa;
- IV)** estruturação de mecanismo de monitoramento e operacionalização do sistema de logística reversa;
- V)** fomento à simplificação da operacionalização do trânsito e transporte dos produtos eletroeletrônicos em deslocamento interestadual;
- VI)** reconhecimento formal que os produtos eletroeletrônicos possam ser gerenciados e destinados como resíduos não perigosos;
- VII)** fomento à adoção de medidas que simplifiquem a instalação de pontos de recebimento e armazenamento.

## Fase 2:

- I) habilitação dos prestadores de serviço que poderão atuar no sistema de logística reversa;
- II) elaboração de plano de comunicação de comunidade e de educação ambiental;
- III) instalação de pontos de recebimento e armazenamento.

O acordo setorial estabelece as etapas da operacionalização do sistema de logística de produtos eletroeletrônicos. Eis, estas etapas:



Consoante prevê o acordo setorial de eletroeletrônicos, os recicladores poderão participar da operacionalização do sistema de logística reversa dos eletroeletrônicos mediante o atendimento de condicionantes legais.

### QUAIS AS CONDICIONANTES LEGAIS PARA OS RECICLADORES?

- Obterem licença ambiental expedidas pelos órgãos ambientais competentes;
- Receberem habilitação pela entidade gestora ou pelas empresas em sistemas individuais, e, se couber, autorização dos órgãos do sistema de vigilância sanitária;
- Atenderem às normas técnicas ambientais aplicáveis.

O transporte dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes deste sistema deverá ser acompanhado do manifesto de transporte de resíduos<sup>8</sup>, e, dependendo da forma que o produto se encontre, pode ser considerado como perigoso ou não, exigindo-se os devidos cuidados técnicos necessários para tanto<sup>9</sup>.

<sup>8</sup> O manifesto de transporte de resíduos é disciplinado pela Portaria n.º280, de 29 de junho de 2020, do Ministério de Meio Ambiente, e constitui uma ferramenta nacional de gestão remota capaz de rastrear a massa de resíduos sólidos gerada pelo gerador sujeito à elaboração do plano de gerenciamento, controlando a geração, o armazenamento temporário, transporte e destinação final desses resíduos.

<sup>9</sup> A Instrução Normativa n.º08, de 20 de julho de 2021, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), institui a Autorização Ambiental para o Transporte de Produtos Perigosos, cujo objetivo disciplinar as hipóteses de obrigatoriedade de emissão desta autorização para o transporte interestadual dos produtos eletroeletrônicos e dos resíduos eletroeletrônicos.

O sistema de logística reversa terá a sua sustentabilidade econômica garantida pelo repasse de recursos das empresas aderentes ou sistemas individuais, na proporção da participação no mercado, para as entidades gestoras, que terão a incumbência de promover a execução das ações relacionadas com a estruturação, implementação, gestão e operação deste sistema.

Consoante informações colhidas pelo Instituto GEA, o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes conta com 02 entidades gestoras, Green Eletron e ABREE, ambas signatárias do acordo setorial.

A Green Eletron, por meio do seu Programa Descarte Green, realiza a instalação de pontos de recebimento de produtos eletroeletrônicos perante parceiros, promove campanhas de coletas pontuais destes produtos e assegura a logística reversa para recolher estes produtos descartados nos pontos de recebimento com vista à destinação final ambientalmente adequada. A Green Eletron elaborou, e, agora, executa o plano de comunicação e de educação ambiental não formal chancelado pela Ministério do Meio Ambiente.

A ABREE é responsável pela contratação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados por terceiros, assim como pela implementação do sistema de logística reversa.

O acordo setorial assegura a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, desde que sejam atendidas as exigências legais.

#### **QUAIS AS CONDICIONANTES LEGAIS EXIGIDAS DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES?**

- Estarem legalmente constituídas e habilitadas no sistema de logística reversa de eletroeletrônicos;
- Formalizarem instrumento legal firmado entre, de um lado, as organizações de catadores e, de outro, as empresas ou as entidades gestoras para a prestação dos serviços.

A Green Eletron e/ou a ABREE podem contratar as organizações de catadores para a prestação das atividades de remoção e de beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes

O acordo setorial prevê também que os Municípios poderão atuar na consecução das atividades do sistema de logística reversa mediante o pagamento da remuneração devida pelos produtores, desde que haja a formalização de prévio acordo. Neste caso, abre-se a possibilidade de o Município promover a contratação direta mediante dispensa de licitação das organizações de catadores para a execução dessas atividades do sistema de logística reversa de incumbência municipal.

#### **ATENÇÃO!**

O Município poderá valer-se da contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para o desempenho das atividades municipais operacionais submetidas ao sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

As organizações de catadores, ao promoverem a prestação dos serviços de remoção e de beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes seja perante os produtores seja diante dos Municípios, deverão obter, se for o caso, o devido licenciamento ambiental perante os órgãos ambientais e habilitação junto a entidade gestora ou as empresas do sistema individual. Se, porventura, promoverem também o transporte destes produtos deverão obter o devido manifesto de transporte de resíduos.

#### **QUAIS AS CONDICIONANTES OPERACIONAIS EXIGIDAS DAS ORGANIZAÇÕES DE CATADORES?**

- Deter a licença ambiental, quando e se for o caso;
- Possuir o manifesto de transporte dos resíduos sólidos eletroeletrônicos, se vierem a transportar estes resíduos;
- Obter a autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos, se os resíduos sólidos eletroeletrônicos vierem a ser considerados perigosos, dependendo da forma que se encontrem.

O Decreto Federal n.º10.240/2020 instituiu a implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes para os produtores que não aderiram ao acordo setorial. Daí porque, o Decreto Federal n.º10.240/2020 traz normas análogas ao disposto no

acordo setorial, inclusive quanto à participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa em apreço.

## 6. Planares.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES), aprovado pelo Decreto Federal n.º11.043/2022, constitui um planejamento estratégico para o setor de resíduos sólidos, de âmbito nacional e de longo prazo com horizonte de 20 anos, e estabelece projetos, programas e ações com metas de curto, médio e longo prazo para o aperfeiçoamento nacional para este setor.

Em relação ao sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, o PLANARES apresenta, inicialmente, um diagnóstico, que traz um panorama geral do setor. Por conseguinte, traça os programas, projetos e ações com estratégias para o alcance das metas estabelecidas para este setor.



- Diagnóstico do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;

Sistema de logística reversa normatizado pelo acordo setorial para as empresas aderentes, e regulamentado pelo Decreto Federal n.º10.240/2020 para as empresas não aderentes ao acordo. Reitera as etapas de operacionalização deste sistema de logística reversa;

Sistema de logística reversa gerido pela Green Eletron e pela ABREE

Resultados alcançados em 2019, a saber:

- I) 332 toneladas recebidas e destinadas adequadamente (resultado de 2019);
- II) 70 municípios atendidos (resultado de 2019); e,
- III) 228 PEVs instalados (resultado acumulado).

- Programas, projetos e ações do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes: Programa de Implementação e Ampliação da Logística Reversa;

Programa traz diretrizes para a ampliação e a consolidação de sistemas já existentes e cria e implementa novos, desde que haja viabilidade técnica e econômica.

Programa possui os seguintes objetivos:

- I) otimizar a implementação e a operacionalização da infraestrutura física e logística;
  - II) proporcionar ganhos de escala;
  - III) possibilitar a sinergia entre os sistemas.
- Programa prevê a efetivação do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos.

- Meta do sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Até 2025, o sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes poderá contar com a instalação de mais de 5.000 pontos de entrega no país, nos 400 maiores Municípios, que representam 60% da população. E, os Municípios menores poderão ser atendidos por meio de campanhas móveis de coleta.

O PLANARES não indica, de forma expressa e direta, a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

Contudo, o plano estabelece que as ações do Programa de Implementação e Ampliação da Logística Reversa serão implementadas pelo Ministério do Meio Ambiente, e ressalta a participação, dentre outros atores do setor, das organizações de catadores, por meio da Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (ANCAT), nos sistemas de logística reversa de uma forma geral.

#### **RESUMO!**

O PLANARES não prevê, expressamente, a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes. Mas, o seu Programa de Implementação e Ampliação da Logística Reversa destaca a participação da ANCAT.

## 7. Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular.

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular<sup>10</sup> (Decreto Federal n.º11.414/2023) tem como objetivo integrar e articular as ações, os projetos e os programas da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos dos catadores.



O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular estabelece, dentre os seus objetivos, os que seguem:

- I) promover o reconhecimento dos catadores como protagonistas do sistema de reciclagem;
- II) incentivar a contratação remunerada das organizações de catadores pelos Municípios, Distrito Federal e consórcios públicos para a prestação dos serviços de coleta seletiva e

<sup>10</sup> O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular, que foi criado pelo Decreto Federal n.º11.414/2023, sucedeu o Programa Pró-Catador, previsto no Decreto Federal n.º7.405, de 23 de dezembro de 2010, que já tinha sido extinto pelo Decreto Federal n.º10.473, de 24 de agosto de 2020.

beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos;

III) incentivar a realização de pesquisas e estudos para subsidiar ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos reciclados e o desenvolvimento da reciclagem popular; e,

IV) incentivar o pagamento por serviços ambientais urbanos para as organizações de catadores.

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular será implementado em cooperação com a União.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma voluntária por meio de termo de adesão. Para tanto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, ao aderirem o Programa, deverão apresentar plano de ação que contemple ações de âmbito regional ou local, como, por exemplo, o fomento à criação de organizações de catadores, assim como ações de inclusão socioeconômica dos catadores.

**Com o que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se comprometer?**

- i) Promover o cadastramento das famílias de baixa renda dos catadores no cadastro único para programas sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II) Conceder tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para a contratação pública das organizações de catadores;
- III) Instituir e manter comitês intersetoriais para inclusão socioeconômica das organizações de catadores.

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular criou um Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.



### RESUMO!

O Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para Reciclagem Popular reconhece a singularidade dos catadores no âmbito do sistema de resíduos sólidos, e prioriza e fomenta a contratação das organizações de catadores para prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos mediante o pagamento da devida contraprestação, inclusive o pagamento pelos serviços ambientais urbanos.

## 8. Marco regulatório das cooperativas de trabalho e sua incidência sobre as organizações de catadores.

A Lei das Cooperativas de Trabalho (LCT) (Lei Federal n.º12.690/2012) trata da organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, assegura que essas cooperativas tenham condições de garantir sua própria sustentabilidade e prevê dos direitos mínimos estabelecidos em prol dos seus cooperativados, inclusive o atendimento das normas de saúde e de segurança do trabalho previsto na legislação em vigor.

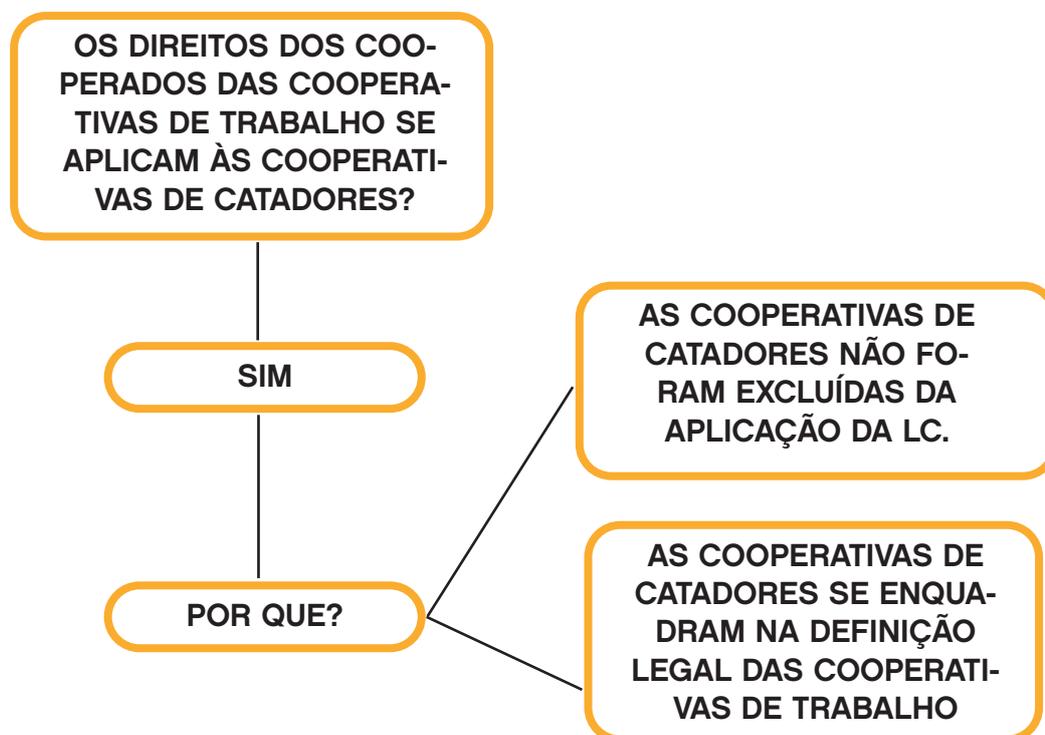
### QUAIS AS INOVAÇÕES QUE A LCT TROUXE?

- As cooperativas de trabalho deverão ter, pelo menos, 07 cooperativados;
- É proibido que as cooperativas de trabalho sejam utilizadas, meramente, com instrumento de terceirização de mão de obra;
- É obrigatório o uso da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- A forma do conselho de administração e do conselho fiscal da cooperativa de trabalho deverão seguir o disposto na LCT;
- A forma de convocação, quórum, matéria e deliberação das assembleias geral ordinária e extraordinária das cooperativas de trabalho deverão observar o previsto na LCT.

A LCT prevê os direitos mínimos em prol dos cooperativados das cooperativas de trabalho. E, a Assembleia Geral das cooperativas poderá prever outros.

#### **QUAIS OS DIREITOS MÍNIMOS DOS COOPERATIVADOS?**

- 1) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- 2) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- 3) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- 4) repouso anual remunerado;
- 5) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- 6) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas; e,
- 7) seguro de acidente de trabalho.



## ATENÇÃO!

A LCT é de observância obrigatória pelas cooperativas de catadores, e já traz um grande impacto para gestão dessas organizações dada a obrigação de fazer cumprir os direitos mínimos a serem assegurados para os seus cooperativados.

## 9. Conclusão Propositivas.

À título de conclusão propositiva, apresenta-se uma tabela síntese com os direitos e os deveres, expostos nesta cartilha, das organizações de catadores, seja perante a gestão de resíduos sólidos seja frente ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, para orientar, com segurança jurídica, a prestação dos seus serviços para os Municípios e/ou para os produtores de produtos eletroeletrônicos, a saber:

## Regime jurídico das organizações de catadores

Itens	Direitos	Deveres
1 - Reconhecimento profissional	Direito ao reconhecimento da ocupação profissional de catador de material reciclável (CBO/2002).	
2 - Contratação para prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos	Direito subjetivo à contratação direta por dispensa de licitação, pelo Município, para prestação dos serviços de coleta seletiva e beneficiamento/triagem dos resíduos sólidos urbanos com o pagamento da devida remuneração.	Dever de submeter-se ao processo administrativo instaurado, pelo Município, para formalização da contratação da prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos, atendendo-se as exigências legais para tanto.
3 - Recebimento de fomento financeiro	Direito subjetivo de receber recursos financeiros, por meio de projetos aprovados pelo MMA, para desempenho de suas atividades e investimentos em sua infraestrutura para reciclagem a partir do aporte financeiro do contribuinte que pretender obter dedução no imposto de renda.	
4. Contratação para prestação dos serviços relativos ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico pelos produtores	Direito subjetivo à prestação dos serviços de recolhimento e beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes com o pagamento da devida remuneração pelos produtores.	Cumprimento dos seguintes deveres: 1) estar legalmente constituído e habilitado perante o sistema de logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes; 2) formalizar instrumento legal com os produtores e e/ou entidades gestoras; 3) deter licença ambiental, quando e se for o caso; 4) possuir o manifesto de transporte dos resíduos sólidos eletroeletrônicos, se vier a transportar estes resíduos; 5) ter a autorização ambiental para o transporte de produtos perigosos, se os resíduos sólidos eletroeletrônicos vierem a ser considerados perigosos, dependendo da forma que se encontrem.
5. Contratação para prestação dos serviços relativos ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico pelos produtores	Direito subjetivo à contratação direta por dispensa de licitação, pelo Município, para a prestação dos serviços de recolhimento e beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, que forem de incumbência municipal, mediante o pagamento da remuneração devida.	Dever de submeter-se ao processo administrativo instaurado, pelo Município, para formalização da contratação da prestação dos serviços de recolhimento e beneficiamento/triagem dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, atendendo-se as exigências legais para tanto.
6. Cumprimento dos deveres das cooperativas de trabalho		Cumprimento dos seguintes deveres: 1) rever o estatuto social para adequar-se às obrigações legais estabelecidas para as cooperativas de trabalho, em especial a formatação da sua assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal; e, 2) fazer cumprir os direitos mínimos dos seus cooperativados;

Ressalte-se que os direitos e os deveres das organizações de catadores indicados nesta cartilha são não exaustivos, e pode-se identificar outros direitos e deveres previstos não só na legislação nacional, mas, especialmente, na legislação estadual, distrital e municipal.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, M. P. M. A Transição para a Economia Circular de Embalagens em Geral nas Cidades Sustentáveis. São Paulo: Dialética, 2024, 372p.

ARAÚJO, M. P. M. Contratação das Organizações de Catadores e seu Rito Jurídico. In: LIMA, F. P. A. (organizador). Prestação de Serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013, p. 17 – 25.

ARAÚJO, M. P. M e KODAMA, M. Marco Regulatório de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, vol. 3. In: LIMA, F. P. A. (organizador), SILVA, L. M. P e ARANTES, B. O. (organizadores). Coleção: Projeto de Sistemas de Coleta Seletiva Solidária. Belo Horizonte: INSEA, 2013. 72p.

BRASIL. Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jul. 1993.

BRASIL. Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei n.º 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 8 jan. 2007b.

BRASIL. Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010. Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1 – Edição Extra, Brasília, DF, p. 1, 22 jun. 2010.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 3 ago. 2010a.

BRASIL. Classificação Brasileira de Ocupações: CBO, 2010, 3ª ed. Brasília: MTE, SPPE, 2010.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 jul. 2012.

BRASIL. Decreto Federal n.º 10.240, de 12 de fevereiro de 2020. Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto n.º 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 13 fev. 2020.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei n.º 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que tra-

ta o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 16 jul. 2020.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União:** seção 1 – Edição Extra F, Brasília, DF, p. 1, 1º abril. 2021.

BRASIL. Lei Federal n.º 14.260, de 8º de dezembro de 2021. Estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favoreciclo) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (Pro-Recicle). **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 9 de dezembro. 2021

BRASIL. Decreto Federal n.º 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Diário Oficial da União:** seção 1 – Edição Extra - A, Brasília, DF, p. 2, 12 jan. 2022.

BRASIL. Decreto Federal n.º 11.043, de 13 de abril de 2022. Aprova o Plano Nacional de Resíduos Sólidos . **Diário Oficial da União:** seção 1 , Brasília, DF, p. 2, 14 abril. 2022.

BRASIL. Decreto Federal n.º 11.413, de 13 de fevereiro de 2023. Institui o Certificado de Reciclagem de Logística Reversa, o Certificado de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e o Certificado de Crédito de Massa Futura, no âmbito dos sistemas de logística reversa. **Diário Oficial da União:** seção 1 – Edição Extra - A, Brasília, DF, p. 1, 13 fev. 2023.

BRASIL. Decreto Federal n.º 11.414, de 13 de fevereiro de 2023.

Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis. **Diário Oficial da União**: seção 1 – Edição Extra - A, Brasília, DF, p. 3, 13 fev. 2023.

BRASIL. Lei Federal n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 jul. 2012.

LEGISLAÇÃO DO  
ESTADO DE  
SÃO PAULO



# Sumário

<b>1. Introdução</b>	<b>30</b>
<b>2. Política estadual de resíduos sólidos do Estado de São Paulo e a priorização das organizações de catadores.</b>	<b>31</b>
<b>3. Sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes no Estado de São Paulo e a participação das organizações de catadores.</b>	<b>33</b>
<b>3.1. Política Estadual de Resíduos Eletroeletrônicos de São Paulo (PEREE/SP).</b>	<b>33</b>
<b>3.2. Operacionalização do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes no Estado de São Paulo.</b>	<b>34</b>
<b>3.2.1. Termo de compromisso de logística reversa.</b>	<b>34</b>
<b>3.2.2. Plano de logística reversa.</b>	<b>37</b>
<b>3.2.3. Licenciamento ambiental dos estabelecimentos do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos pós-consumo.</b>	<b>40</b>
<b>3.2.3.1. Dispensa de certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental - CADRI.</b>	<b>42</b>
<b>3.2.4. Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR.</b>	<b>44</b>
<b>3.2.4.1. Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR.</b>	<b>45</b>
<b>3.2.4.2. Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR</b>	<b>46</b>
<b>4. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo.</b>	<b>48</b>
<b>5. Termos de compromisso do fluxo de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes firmados no Estado de São Paulo.</b>	<b>52</b>
<b>6. Conclusões propositivas.</b>	<b>54</b>
<b>Referências Bibliográfica</b>	<b>55</b>

# 1. Introdução

Os catadores e as catadoras de materiais reutilizáveis e recicláveis sempre atuaram, seja em forma estruturada como organizações de catadores, isto é, associações ou cooperativas, seja individualmente, na prestação dos serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos e, complementarmente, no beneficiamento/triagem desses resíduos. Daí porque, a Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB) (Lei Federal n.º11.445/2007), que veio a ser regulamentada pelo Decreto Federal n.º7.217/2010, assegurou a contratação direta com dispensa de licitação, pelos Municípios, das organizações de catadores para prestação desses serviços mediante o pagamento da remuneração de vida.

Todavia, a execução dos serviços ocorre, em muitos casos, de forma bastante precária, sem o mínimo de condições de dignas de trabalho e com o comprometimento da saúde dos catadores e das catadoras, especialmente aqueles que ainda atuam em “lixões”.

Com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (Lei Federal n.º12.305 /2010), que, atualmente, é regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022, positivou-se a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos estabelecida entre Municípios, consumidores e produtores – entendendo-se, estes últimos, como fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Em desdobramento desta responsabilidade compartilhada, advém os sistemas de logística reversa com seus fluxos de resíduos sólidos pós-consumo. Dentre estes fluxos de resíduos pós-consumo, destaca-se os produtos eletroeletrônicos e seus componentes, cuja logística reversa setorial é regida tanto pelo acordo setorial correspondente quanto pelo Decreto Federal n.º 10.240/ 2020. Ambos diplomas normativos asseguram a atuação das organizações de catadores, abrindo-se, assim, uma nova frente para a prestação dos seus serviços.

Não obstante, a participação das organizações de catadores na consecução do sistema de logística reversa não é só precária, mas também encontra óbices de toda a sorte, ainda que a sua participação seja assegurada pela legislação nacional vigente.

As reivindicações dos catadores vão ao encontro de esta-

belecer um novo patamar de referência de trabalho, para que possam atuar tanto na gestão integrada de resíduos sólidos perante os Municípios quanto no sistema de logística reversa junto aos produtores, assegurando-se condições dignas de trabalho com remuneração adequada ao serviço prestado.

A presente cartilha tem por objetivo apresentar uma perspectiva jurídica a respeito dos direitos e dos deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão dos resíduos sólidos seja junto ao sistema de logística reversa de eletroeletrônicos, a partir das políticas públicas setoriais de resíduos, do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (PERS/RJ) e demais leis e regulamentos voltados para o sistema de resíduos sólidos e de logística reversa, todos do Estado de São Paulo. Espera-se, com isso, que as organizações de catadores paulistas possam alcançar a devida segurança jurídica na prestação dessas atividades.

## 2. Política estadual de resíduos sólidos do Estado de São Paulo e a priorização das organizações de catadores

O Estado de São Paulo conta com a sua Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo (PESTRES/SP) (Lei Estadual n.º 12.300/2006), que, tal qual a PNRS, estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos específicos para as organizações de catadores, a saber:

### Princípio

De um lado, responsabilidade das organizações de catadores na gestão de resíduos sólidos em qualquer fase do seu gerenciamento. De outro lado, reconhecimento do resíduo sólido como bem econômico e gerador de trabalho e renda para as organizações de catadores.

## Objetivo

Fomento à implantação do sistema municipal de coleta seletiva com a inclusão social das organizações de catadores.

## Diretriz

Incentivar a criação e o desenvolvimento de organizações de catadores para prestação dos serviços de educação ambiental, coleta seletiva e triagem/beneficiamento dos resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis.

## Instrumento

Educação ambiental, programas de coleta seletiva e, ainda, planos estadual e regional de resíduos sólidos, assim como planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

A PESTRES/SP e o seu Decreto Estadual n.º54.645/2009 autorizam o Estado de São Paulo a ofertar apoio financeiro, por meio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição (FECOP), para os Municípios paulistas no gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos. Todavia, este apoio financeiro para os Municípios paulistas fica condicionado à apresentação do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PM-GIRS), que deverá conter:

**1) DIAGNÓSTICO:** identificação e análise das ações sociais e avaliação da presença dos catadores nos lixões e nas ruas da Cidade;

**2) PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES:** propostas de ações sociais e alternativas para a inclusão sócio produtiva dos catadores no sistema de resíduos, assim como ações voltadas para a educação ambiental.

### Síntese

Os PMGIRS deverão contemplar um diagnóstico social dos catadores, e estabelecer programas, projetos e ações em prol da inclusão sócio produtiva dos catadores no sistema de resíduos sólidos.

Ainda segundo a PESTRES/SP, o Estado de São Paulo, nos limites da sua competência, deverá fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada em programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e o desenvolvimento das organizações de catadores.



## 3. Sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes no Estado de São Paulo e a participação das organizações de catadores

### 3.1. Política Estadual de Resíduos Eletroeletrônicos de São Paulo (PEREE/SP)

O Estado de São Paulo possui uma Política Estadual de Resíduos Eletroeletrônicos de São Paulo (PEREE/SP) (Lei Estadual n.º13.576/2009), que estabelece aspectos operacionais e técnicos específicos sobre o sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes para o Estado, compreendendo o que segue:

- I) tipos de produtos eletroeletrônicos;
- II) rotulagem desses produtos eletroeletrônicos; e,
- III) procedimentos para a realização da destinação final ambientalmente adequada desses produtos eletroeletrônicos.

O PEREE/SP, nos moldes da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto estabelecida pela PNRS, prevê que os produtores (leia-se, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes) possuem responsabilidade pela instalação dos pontos de recebimento dos resíduos eletroeletrônicos para descarte pelo consumidor, assim como pela destinação final ambientalmente adequada desses resíduos.

O PEREE/SP não trata da participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes para o Estado de São Paulo.

#### Resumo

A omissão da PEREE/SP sobre a participação das organizações dos catadores no sistema de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos não impede a prestação dos serviços por estas organizações.

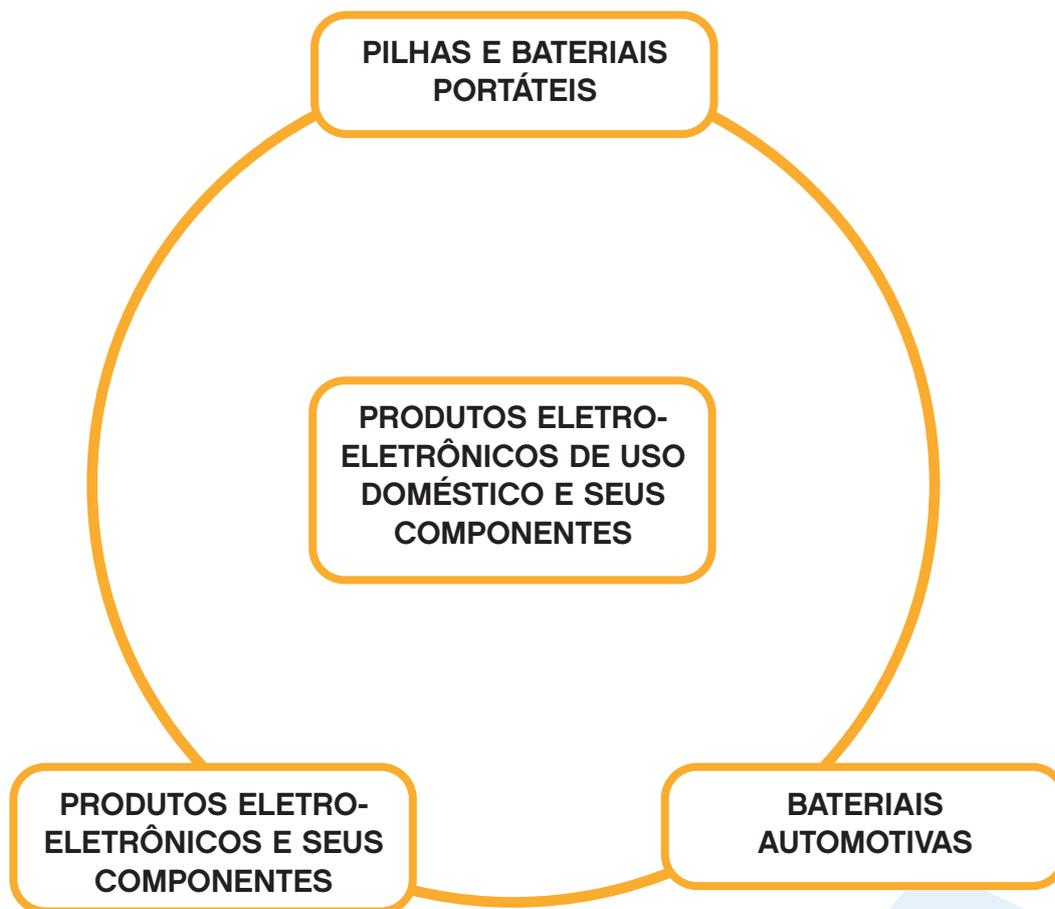
**PREVALECE**, o Acordo Setorial para Implantação de Sistema de Logística Reversa de Produtos Eletroeletrônicos de Uso Doméstico e seus Componentes e o Decreto Federal n.º 10.240/2020, que tratam da atuação das organizações de catadores nesse sistema de logística reversa, desde que sejam atendidas as exigências legais.

## 3.2. Operacionalização do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes no Estado de São Paulo

### 3.2.1. Termo de compromisso de logística reversa

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo (SMA/SP), em cumprimento à PNRS e à PESTRES/SP, editou a Resolução SMA n.º 45/2015, que estabelece diretrizes para o aprimoramento, implementação e operacionalização da responsabilidade ambiental pós-consumo, que, em desdobramento, vai ser materializada com a operacionalização pelo

sistema de logística reversa em seus diversos fluxos. Dentre estes fluxos do sistema de logística reversa, destacam-se os seguintes fluxos de resíduos eletroeletrônicos:



A Resolução SMA n.º 45/2015 autoriza a formalização de termo de compromisso a ser firmado, de um lado, pela SMA/SP e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e, de outro lado, pelos produtores ou pela sua entidade representativa, para a instalação, implementação, operacionalização e monitoramento do sistema de logística reversa, incluso os produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

A homologação de acordo setorial ou de termo de compromisso nacional norteará o termo de compromisso paulista. Isso porque, o termo de compromisso paulista terá que ser revisto, complementado ou compatibilizado com o acordo setorial ou, então, o termo de compromisso nacional vigente.

**O que é o termo de compromisso do sistema de logística reversa?**

O termo de compromisso é um instrumento jurídico na PNRS e no seu Decreto Federal n.º10.936/2022 que implementa o sistema de logística reversa.

**Quando é usado o termo de compromisso do sistema de logística reversa?**

Pode-se aplicar o termo de compromisso nos seguintes casos:

- I) quando não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou decreto regulamentar específico; ou,
- II) pretende-se fixar compromissos e metas mais exigentes que os previstos em acordo setorial ou decreto regulamentar.

**Qual a área de abrangência do termo de compromisso do sistema de logística reversa?**

O termo de compromisso pode ter abrangência nacional, estadual, regional e municipal.

O termo de compromisso de interesse nacional vai prevalecer sobre o estadual e/ou regional, enquanto o termo de compromisso de cunho estadual e/ou regional vai imperar sobre o local.

Todavia, o termo de compromisso local pode estabelecer normas protetivas ambientais mais rígidas que a estadual e/ou regional, enquanto o termo de compromisso de cunho estadual e/ou regional também poderá dispor sobre normas ambientais mais restritivas que a esfera nacional.

À CETESB incumbe estabelecer as diretrizes e a progressividade das metas estruturantes e quantitativas para a redução na fonte e a reciclagem de resíduos sólidos que causem riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

O monitoramento do cumprimento das metas será diferenciado se o produtor e/ou o seu representante for signatário ou não do termo de compromisso.

### **PRODUTOR E/OU REPRESENTANTE ASSINOU O TERMO DE COMPROMISSO**

O acompanhamento e a comprovação do cumprimento das metas ocorrerá na forma do próprio termo de compromisso firmado com a SMA/SP e a CETESB;

### **PRODUTOR E/OU REPRESENTANTE NÃO ADERIU AO TERMO DE COMPROMISSO**

A CETESB definirá as regras e as metas do sistema de logística reversa, que deverão ser seguidas e comprovadas por este produtor. E, estas metas deverão ser proporcionais àquelas estabelecidas nos termos de compromisso em relação à quantidade, em peso, de produto ou embalagem colocada no mercado paulista no ano anterior pelo produto, e à estrutura.

## **3.2.2. Plano de logística reversa**

Em cumprimento à Resolução SMA n.º 45/2015, a CETESB editou a Decisão de Diretoria n.º051/2024/P, que obrigada que os produtores dos diversos fluxos, inclusive de resíduos eletroeletrônicos, demonstrem o atendimento das exigências pela estruturação, implementação e operacionalização do seu sistema de logística reversa para o alcance das metas estruturantes e quantitativas.

E o resultado da demonstração do cumprimento destas exigências legais também constitui em condicionante para a emissão ou renovação da licença ambiental de operação requerida por este produtor.

A apresentação dos resultados deverá ocorrer em 2 (duas) etapas. A primeira deverá durar até 31 de dezembro de 2025, e a segunda poderá ocorrer até 30 de julho de 2026.

A Decisão de Diretoria n.º051/2024/P, ao dispor sobre a estruturação, implementação e operacionalização do sistema de logística reversa, faz prever a apresentação de um plano de logística reversa.

### **O que deve conter o plano de logística reversa?**

- I) classificação dos resíduos;
- II) gerenciamento das atividades dos serviços de resíduos sólidos;
- III) descrição do sistema de logística reversa;
- IV) cadastro dos pontos de coleta/entrega, centrais de triagem/beneficiamento e locais de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- V) cadastro de todos operadores logísticos e das organizações de catadores.

O plano de logística reversa deverá contemplar também a compensação financeira a ser feita, pelos produtores, para os Municípios, quando estes assumirem, por meio de acordo setorial ou termo de compromisso, as atividades de coleta seletiva e/ou de triagem/beneficiamento relacionadas à execução do sistema de logística reversa.

Ainda que estas atividades de coleta seletiva e/ou triagem/beneficiamento dos resíduos sejam executadas pelas organizações de catadores, o pagamento da compensação financeira deverá ser feito, pelos produtores, em prol dos Municípios.

### **ATENÇÃO**

Os Municípios podem realizar a contratação direta com dispensa de licitação das organizações de catadores para a prestação das atividades operacionais do sistema de logística reversa de responsabilidade municipal mediante o pagamento da devida remuneração, segundo preconiza a PNRS e o seu Decreto Federal n.º 10.936/2022.

Logo, o plano de logística reversa pode até prever a transferência da compensação da logística reversa para os Municípios, mas, se as organizações de catadores forem contratadas, faz-se necessário o pagamento pela prestação dos seus serviços.

O plano de logística reversa deverá informar também as formas e os meios de controle para comprovação da realização das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos, especialmente a sua destinação final ambientalmente adequada, submetidos ao sistema de logística reversa de massa equivalente às metas estruturantes e quantitativas previstas no próprio plano.

Para fins desta comprovação, faz-se necessária a homologação dos operadores logísticos e das organizações de catadores, assim como dos pontos de coleta/entrega, das centrais de triagem/beneficiamento e dos locais de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Para tanto, a entidade gestora do sistema de logística reversa deverá fazê-lo, com periodicidade anual, por meio de coleta e arquivamento dos seguintes documentos do local de triagem/destinação final ambientalmente adequada:

- I) cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- II) número de inscrição estadual e municipal;
- III) licença ambiental de operação ou a sua dispensa, quando pertinente;
- IV) alvará de funcionamento.

O plano de logística reversa deverá trazer diretrizes para a realização de ampla campanha de informação e divulgação.

Eis, os eixos da **CAMPANHA DE INFORMAÇÃO:**

- I) participação e esclarecimento dos consumidores;
- II) informação sobre página na rede mundial de computadores com a indicação das empresas aderentes;
- III) unidades e atividades de gerenciamento dos resíduos sólidos, compreendendo pontos de coleta seletiva, esquema de coleta itinerante, centrais de triagem/beneficiamento geridas ou não por organizações de catadores e outros modos de coleta/armazenamento de resíduos;
- IV) resultados anuais com o alcance das metas estruturantes e quantitativas.

Se o sistema de logística reversa for subsidiado por certificado de reciclagem, o plano de logística reversa considera como elegível para o atendimento das metas estruturantes e quantitativas as notas fiscais das operações de comercialização dos materiais recicláveis de embalagens em geral provenientes, dentre outros, as organizações de catadores, na forma autorizado pelo Decreto Federal n.º11.412/2023.

Em suma, o plano de logística reversa traz diretrizes relacionada à estruturação, implementação e operacionalização do sistema de logística reversa que vão impactar, diretamente, a atuação das organizações de catadores, inclusive na

execução das atividades relacionadas com o fluxo dos resíduos eletroeletrônicos. Eis a síntese deste plano:



### 3.2.3. Licenciamento ambiental dos estabelecimentos do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos pós-consumo

Em atendimento da Resolução SMA n.º 45/2015, a CETESB expediu a Decisão de Diretoria n.º120/2016/C, que estabelece critérios para licenciamento ambiental dos estabelecimento do sistema de logística reversa, abrangendo, dentre outros fluxos, os produtos eletroeletrônicos.

A regra geral é o licenciamento ambiental, pela CETESB, dos estabelecimentos, em razão das atividades especificamente desenvolvidas no âmbito do sistema de logística versa. Para fins do fluxo dos produtos eletroeletrônicos e seus componentes, **SUBMETEM-SE AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS SEGUINTE ESTABELECEMENTOS:**

- Central de recebimento ou ponto de concentração ou

transbordo que operem com pilhas e baterias e baterias automotivas;

- Central de triagem, que operem com o que segue:

I) separação automatizada, independentemente do tipo de resíduo;

II) se forem associadas às atividades de beneficiamento ou tratamento dos resíduos, incluindo a separação de componentes, trituração, transformação ou lavagem de resíduos; ou,

III) se estiverem associadas a outras atividades passíveis de licenciamento;

- Unidade de tratamento, em qualquer caso, que compreende os locais onde ocorra a separação de componentes (excluindo as atividades de manutenção e assistência técnica), a despressurização de equipamentos ou de embalagens ou, ainda, a transformação dos resíduos.

A exceção é a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, pela CETESB, para os seguintes estabelecimentos do sistema de logística versa:

- Ponto ou local de entrega;

- Ponto de coleta;

- Central de recebimento ou ponto de concentração, não abrangendo, porém, as centrais de recebimento de pilhas e baterias e de baterias automotivas;

- Central de triagem, desde que opere, exclusivamente, com resíduos previamente separados, assim como desenvolvam apenas separação manual dos resíduos e sua redução de volume sem descaracterização dos produtos e sem operações de lavagem.

Os estabelecimentos arrolados acima deverão cumprir, ainda, condicionantes para manutenção do benefício da dispensa de licenciamento ambiental. Eis, as condicionantes para a dispensa de licenciamento ambiental:

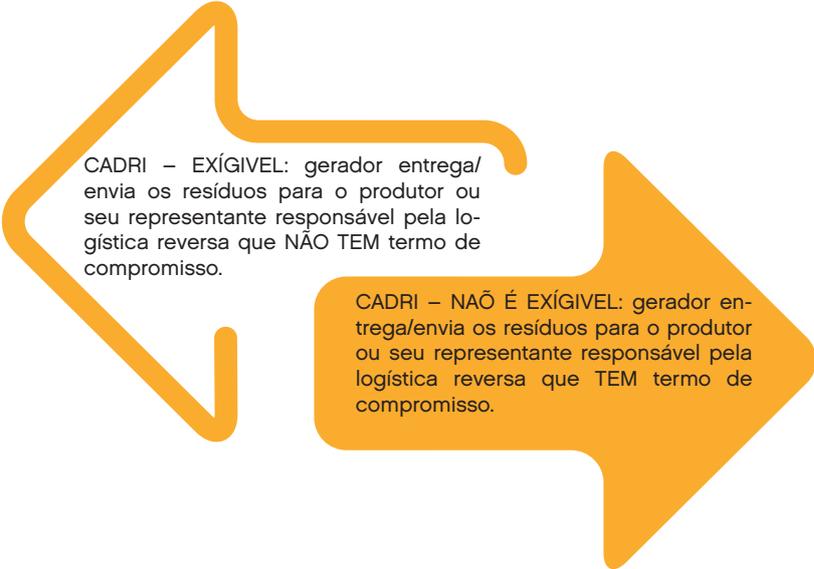
### **Quais as condicionantes para a dispensa de licenciamento ambiental?**

- I) não devem promover o beneficiamento ou tratamento dos resíduos nestes locais, incluindo a separação de componentes, trituração, transformação ou lavagem dos resíduos;
- II) devem ser instalados em local seco, coberto, cercado, sinalizado, sobre piso impermeável;
- III) possuir sistema de contenção contra derramamentos e sistema de ventilação apropriado, quando aplicável;
- IV) os produtos e embalagens descartados só poderão ser retirados por responsável designado para tal fim;
- V) os recipientes disponibilizados para coleta dos produtos e embalagens descartados deverão garantir que não haja movimentação, quebra, ou desmonte destes durante o descarte e o transporte primário, bem como impedir o seu contato direto com o ambiente externo; e,
- VI) os recipientes deverão ser sinalizados, identificados e conter instruções claras para o seu uso.
- VII) cumprir a legislação federal, estadual e municipal, assim como obter as autorizações e demais documentos legalmente exigidos;
- VIII) se os estabelecimentos estiverem localizados em áreas especialmente protegidas ou envolverem supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de proteção permanente, deve-se atender para a manifestação específica da CETESB.

### **3.2.3.1. Dispensa de certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental - CADRI**

A Decisão de Diretoria n.º120/2016/C, da CETESB, faz alusão ao certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI, que é exigível do gerador de resíduos pós-consumo para a entrega ou envio desses resíduos para o produtor ou seu representante responsável pelo gerenciamento do sistema de logística reversa estadual.

Todavia, o gerador ficará dispensado da apresentação do CADRI, desde que comprove que a entrega ou remessa dos resíduos pós-consumo vier a ser feita para o produtor ou o seu representante, que, porventura, tiver firmado termo de compromisso junto à SMA/SP e a CETESB.



CADRI – EXÍGIVEL: gerador entrega/ envia os resíduos para o produtor ou seu representante responsável pela logística reversa que NÃO TEM termo de compromisso.

CADRI – NÃO É EXÍGIVEL: gerador entrega/envia os resíduos para o produtor ou seu representante responsável pela logística reversa que TEM termo de compromisso.

O gerador deverá promover o arquivamento dos documentos comprobatórios por, pelo menos, 5 anos relativos à remoção e a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos. Esta documentação deverá conter, minimamente, as informações que seguem:

- I) identificação do gerador e da empresa geradora; e,
- II) quantidade e da de coleta/entrega dos resíduos.

Se o sistema de logística reversa for gerido por empresa contratada, esta empresa será responsável por apresentar para o gerador uma declaração do produtor ou do seu representante atestando a formalização do termo de compromisso. E, esta declaração deverá expressar que a empresa contratada é a gerenciadora do sistema de logística reversa. A declaração deverá ser arquivada juntamente com os documentos comprobatórios exigidos do gerador.

Os resíduos de equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo são, em regra, classificados como perigosos, e, portanto, seus estabelecimentos são submetidos ao licenciamento ambiental.

Todavia, se o gerenciamento dos resíduos eletroeletrônicos pós-consumo não envolver a separação dos seus componentes e, portanto, não houver a exposição a possíveis constituintes perigosos, estes resíduos não serão considerados perigosos. Isso, porém, não se aplica para a disposição final ambientalmente adequada.

Daí, as atividades de remoção, armazenagem temporária e transporte secundário dos resíduos eletroeletrônicos não são

consideradas como de interesse ambiental e, portanto, não vai demandar a obtenção do CADRI.



#### **Resumo!**

Os estabelecimentos das organizações de catadores que gerirem os resíduos eletroeletrônicos sem envolver a separação de componentes serão considerados como não perigosos. Daí, estes estabelecimentos serão dispensados do licenciamento ambiental.

### **3.2.4. Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR**

O Decreto Estadual n.º60.520/2015 institui o sistema estadual de gerenciamento online de resíduos sólidos (SIGOR), que foi criado pela SMA/SP, e é implementado pela CETESB. O SIGOR possui os seguintes objetivos:

- i) promover o monitoramento de parte da gestão dos resíduos sólidos desde a sua geração até a destinação final ambientalmente adequada;
- ii) auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos no Estado de São Paulo.

No intuito de auxiliar no gerenciamento das informações sobre os fluxos dos resíduos, o SIGOR conterà o registro, controle e acesso às informações relativas ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos, ao sistema declaratório anual e ao inventário estadual de resíduos.

O SIGOR deverá ser organizado por módulos segundo as

categorias de resíduos sólidos classificados quanto à origem na forma da PERS/SP e do Decreto Estadual n.º54.645/2009, e sua implantação será feita progressivamente. Daí, as obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos previstas da PERS/SP e do Decreto Estadual n.º54.645/2009 deverão ser executadas pelo SIGOR, na medida que forem implementados os módulos.

#### **ATENÇÃO!**

O SIGOR deverá promover o monitoramento da coleta seletiva e da triagem/beneficiamento dos resíduos sólidos geridos pelas organizações de catadores.

### **3.2.4.1. Módulo Reciclagem do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR**

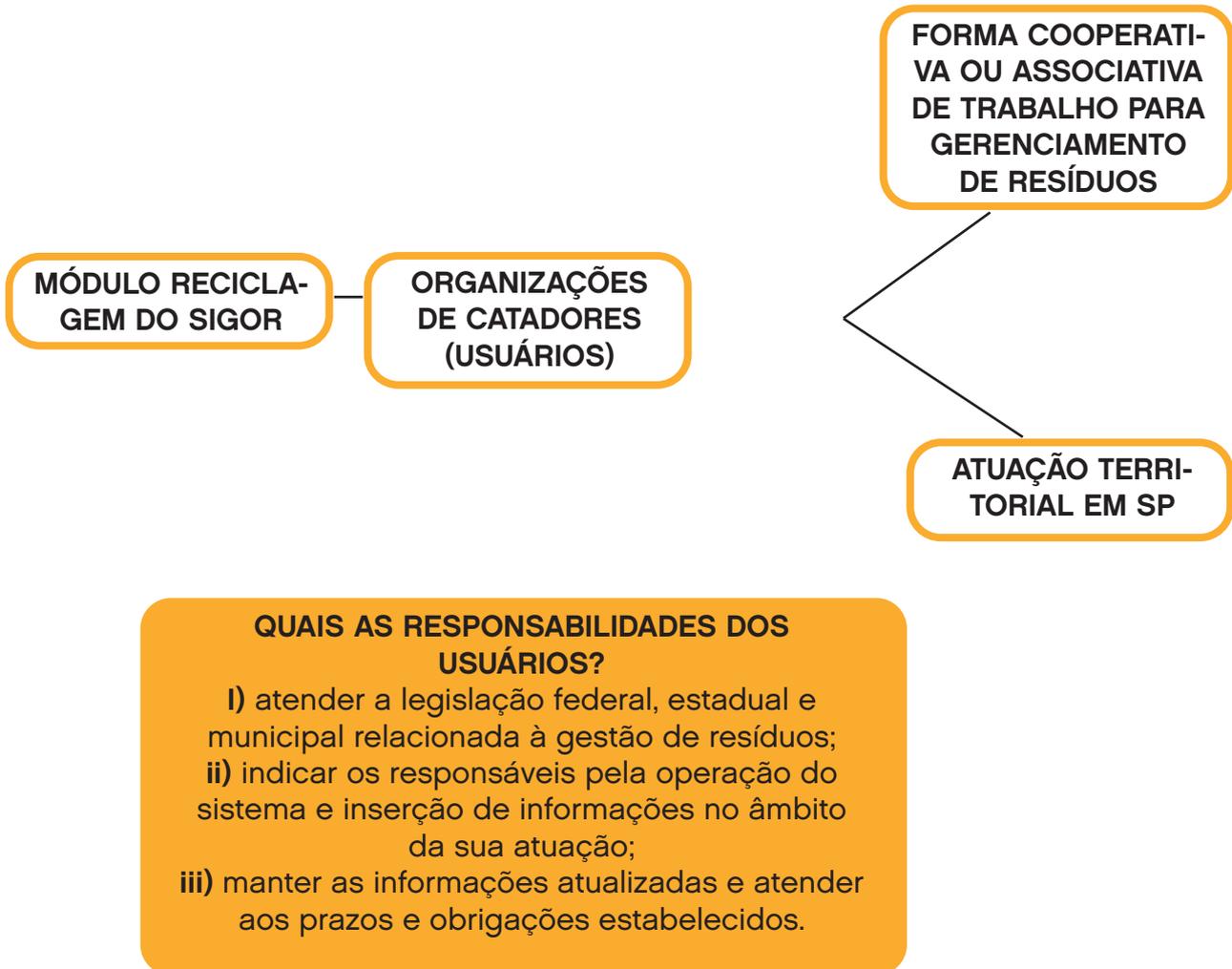
No intuito de integrar a eficácia do Decreto Estadual n.º60.520/2015, a SMA/SP editou a Resolução SIMA n.º41/2018, que institui o Módulo Reciclagem em sede do SIGOR, e será implementado e administrado operacionalmente por esta Secretaria de Estado.

#### **QUAIS OS OBJETIVOS DO MÓDULO RECICLAGEM DO SIGOR?**

- I)** mapear a atuação das organizações de catadores paulista ao longo da cadeia da reciclagem;
- II)** identificar o grau de formalização, organização e produção das organizações de catadores paulistas;
- III)** conhecer e acompanhar a evolução das estruturas físicas e dos recursos disponíveis para a execução do trabalho das organizações de catadores;
- IV)** auxiliar no gerenciamento das informações referentes aos fluxos de resíduos sólidos urbanos recicláveis, inclusive para apoio às atividades de logística reversa.

O Módulo Reciclagem do SIGOR possui como usuário as organizações de catadores paulistas, que serão aceitas mesmas aquelas que estejam em processo de regularização cadastral. Para tanto, devem atender as seguintes condicionantes:

- I) congreguem, de forma cooperativa ou associativa, pessoas físicas e jurídicas que se dediquem às atividades de coleta seletiva e triagem/beneficiamento de resíduos; e,
- II) possuam atuação no território do Estado de São Paulo.



### 3.2.4.2. Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR do Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR

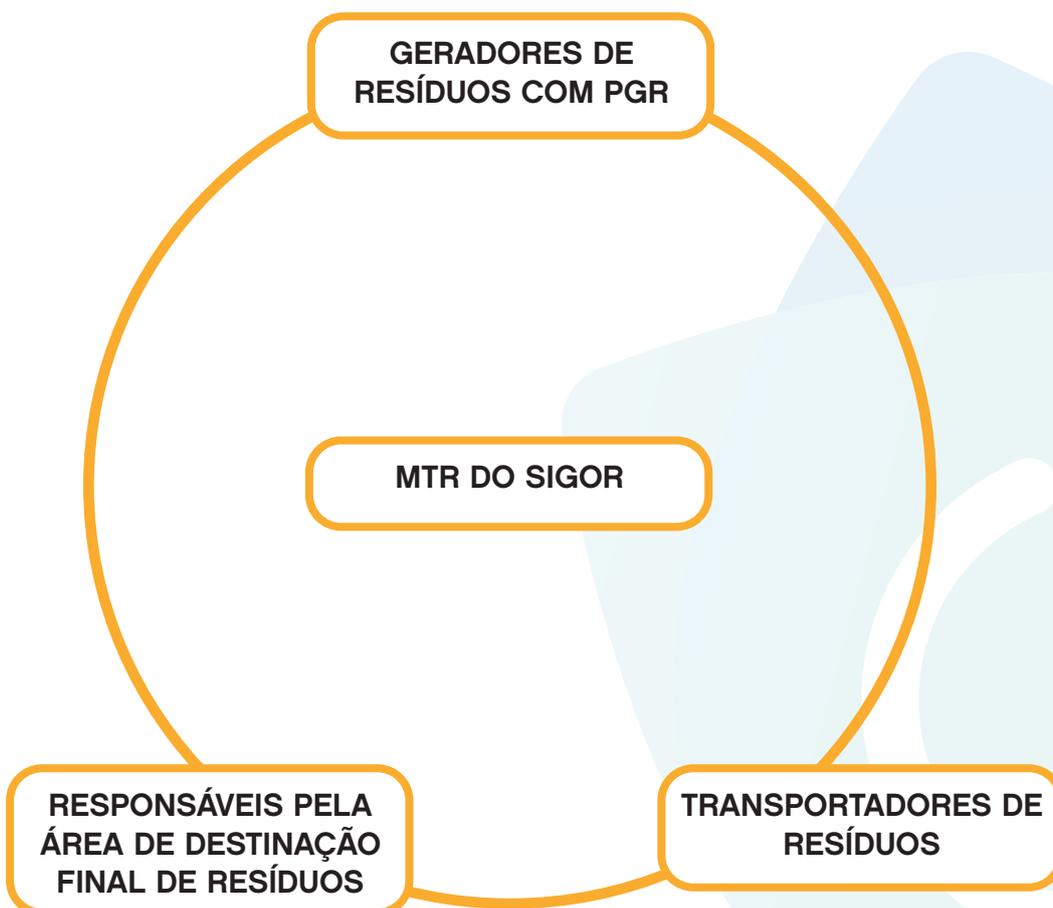
Também no intuito de complementar o disposto no Decreto Estadual n.º60.520/2015, a SMA/SP editou a Resolução SIMA n.º27/2021, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR em sede do SIGOR. O MTR será implementado e administrado operacionalmente pela CETESB.

### QUAIS OS OBJETIVOS DO MTR?

- I) gerenciar os manifestos de transporte de resíduos segundo a legislação vigente, e integrá-los com o CADRI e o parecer técnico de importação de resíduos de interesse ambiental;
- II) monitorar a gestão dos resíduos desde a sua geração até a sua destinação final ambientalmente adequada;
- III) auxiliar no gerenciamento estadual das informações referente aos fluxos de resíduos;
- IV) promover o acompanhamento dos planos de gerenciamento de resíduos – PGR;
- V) gerar relatórios para integrar o sistema declaratório e o inventário estadual de resíduos;
- VI) disponibilizar informações a serem geradas para o Manifesto de Transporte de Resíduos Nacional e o Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR.

O MTR possui os seguintes usuários:

- I) geradores de resíduos sujeitos à elaboração de PGR;
- ii) transportadores de resíduos;
- III) responsáveis pelas áreas de destinação final de resíduos



### **QUAIS AS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS?**

- I) atender a legislação federal, estadual e municipal relacionada à gestão de resíduos;
- II) indicar os responsáveis pela operação do sistema e inserção de informações no âmbito de sua atuação.
- III) manter as informações atualizadas e atender aos prazos e obrigações estabelecidos;
- IV) dispor de recursos tecnológicos e humanos para uso do MTR estadual.

Os geradores de resíduos, que sejam do Estado de São Paulo ou que estejam situados em outros Estados, e destinem seus resíduos para o Estado do São Paulo, deverão utilizar o MTR estadual, ou, então, utilizar eventual sistema municipal, desde que devidamente integrado ao MTR estadual. A utilização do MTR estadual dar-se-á mediante aceite do termo de uso disponibilizado na página eletrônica do SIGOR.

### **RESUMO!**

As organizações de catadores que fizerem transporte de resíduos são consideradas usuárias do MTR, e, por isso, deverão obtê-lo na forma do aceite do termo de uso nos termos do SIGOR

## **4. Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo.**

O Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (PERS/SP) foi elaborado em 2014, e revisto em 2020.

O PERS/SP é constituído, em síntese, por um diagnóstico amplo a respeito da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos, assim como da responsabilidade ambiental pós-consumo com o seu desdobramento na materialização do sistema de logística reversa em seus diversos fluxos. Por conseguinte, o PERS/SP apresentar os cenários futuros dos resíduos sólidos e, ainda, as metas e ações a serem implementadas em prol do aperfeiçoamento do setor.



Em relação à participação das organizações de catadores na gestão de resíduos sólidos e no sistema de logística reversa, o PERS/SP reitera, ao tratar do licenciamento ambiental dos estabelecimentos do sistema de logística reversa, que as centrais de triagem das organizações de catadores são dispensadas do licenciamento ambiental, desde que atendidas as condicionantes previstas na Decisão de Diretoria n.º120/2016/C, da CETESB; o que foi objeto de exame anteriormente.

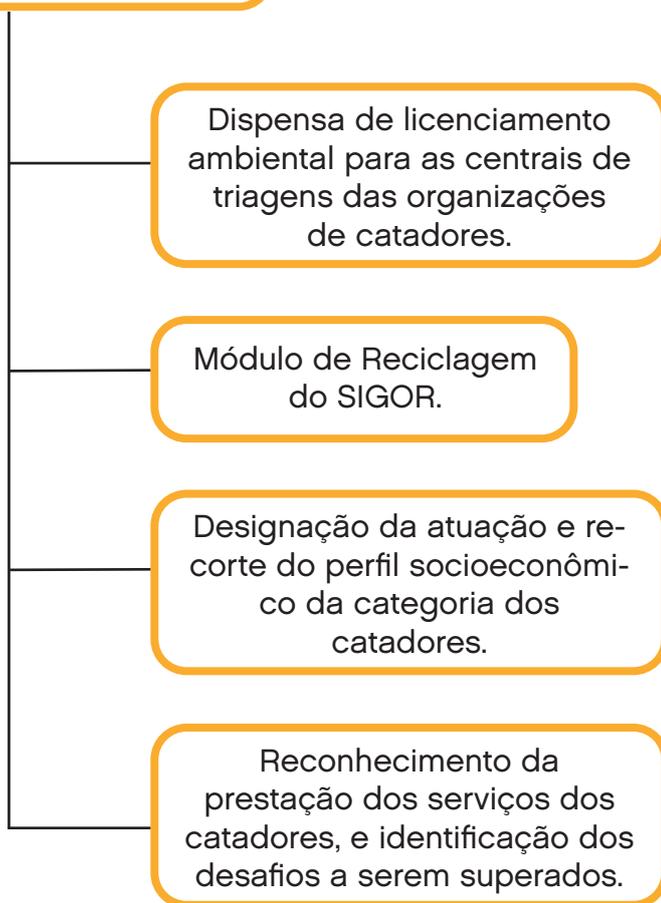
O PERS/SP faz alusão ao Módulo Reciclagem do SIGOR, cujos usuários são as organizações de catadores paulistas, que possuem obrigações a serem cumpridas na forma da Resolução SIMA n.º41/2018, da SMA/SP; o que também já foi analisado.

O PERS/SP ressalta que a operacionalização da coleta seletiva é realizada, principalmente, pelos próprios Municípios ou pelas organizações de catadores, com ou sem nenhum apoio estatal.

O PERS/SP, com dados de pesquisa do IPEA/2010, apresenta o quantitativo de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis em todo o país – destacando-se a presença de 80 mil catadores no Estado de São Paulo -, a distribuição especial deles pelas regiões do país e o perfil socioeconômico desta categoria.

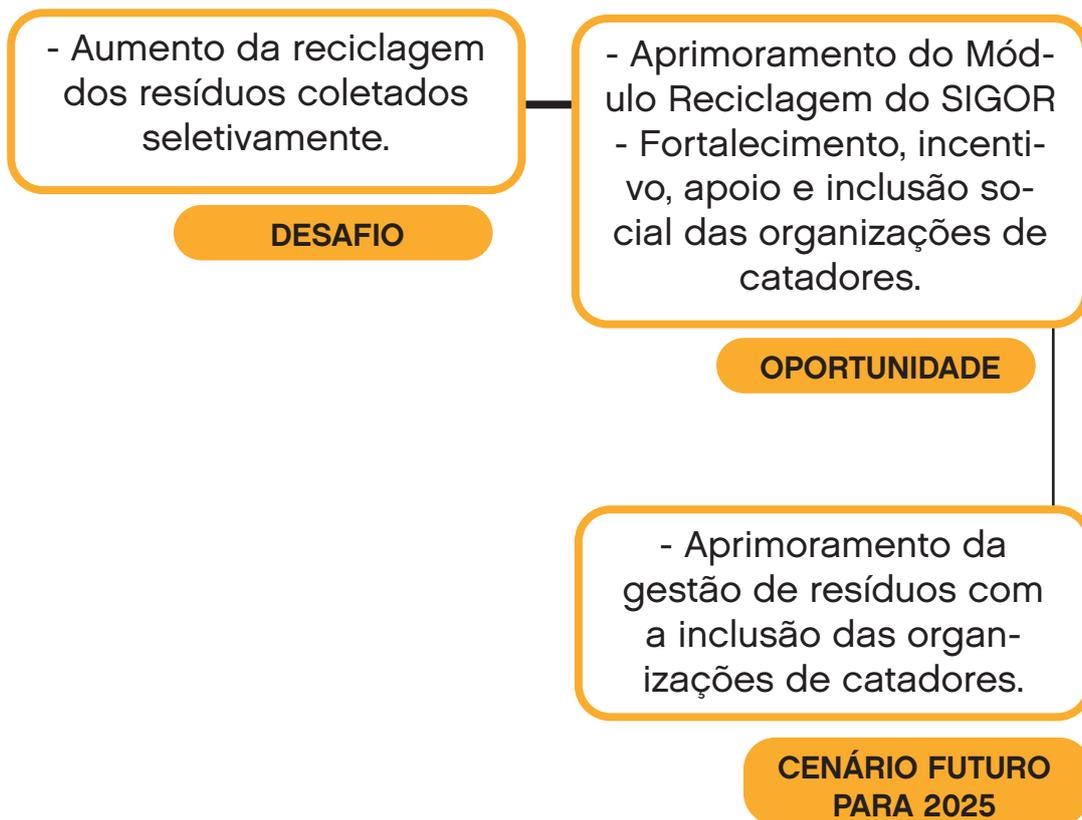
Complementarmente, o PERS/SP reconhece que os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis possuem atuação vital no gerenciamento da coleta seletiva e da triagem/beneficiamento de resíduos, assim como no sistema de logística reversa; o que é priorizado pelas políticas públicas federais e estaduais. Todavia, sabe-se que os catadores atuam em condições precárias que podem colocar em risco a sua saúde em diversas dimensões, assim como atuam com um elevado grau de informalidade.

## DIAGNÓSTICO



O cenário futuro do PERS/SP apresenta estratégias para a gestão de resíduos sólidos, assim como busca fornecer informações que possam subsidiar a tomada de decisão da política pública estadual de resíduos sólidos.

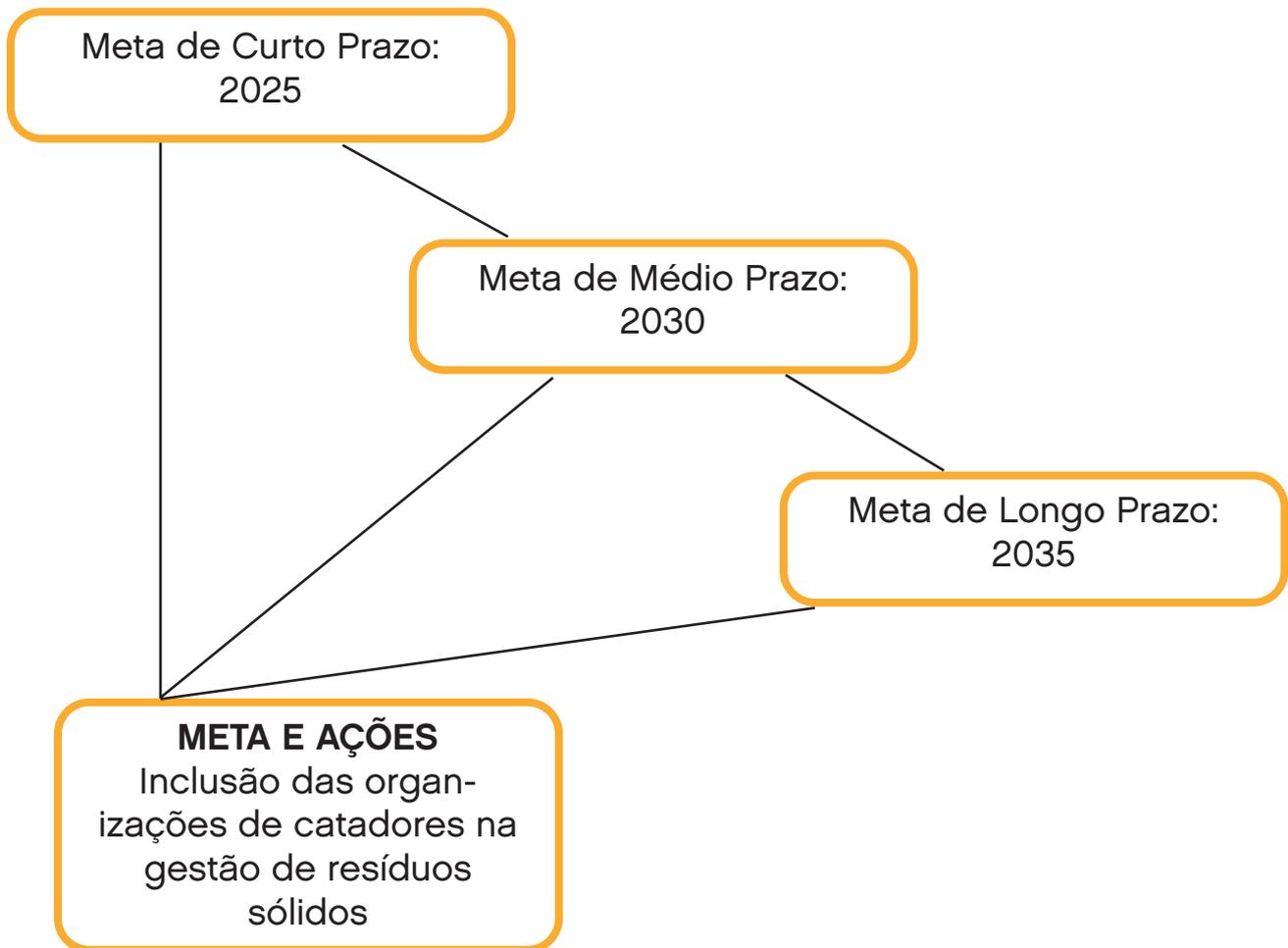
No cenário futuro do tema coleta seletiva, o PERS/SP traz, dentre outros desafios serem superados, o aumento da reciclagem dos resíduos coletados seletivamente. Por conseguinte, veicula as seguintes oportunidades, dentre outras: (i) aprimoramento do SIGOR – Módulo Reciclagem; (ii) fortalecimento das organizações de catadores com o incentivo e apoio à sua formalização e estruturação; e, (iii) inclusão social das organizações de catadores nos sistemas de coleta seletiva e de logística reversa. Por fim, o PERS/SP apresenta, ao tratar do cenário futuro desejado para 2025, o aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos recicláveis com a inclusão social das organizações de catadores.



As metas e ações do PERS/SP são de curto, médio e longo prazo, e detêm um horizonte de 15 anos, alcançando, assim, o ano de 2035. Para as metas e ações do tema coleta seletiva, o PERS/SP institui a “Meta 8.8. – Promover a Inclusão das Organizações de Catadores na Gestão de Resíduos Sólidos”.

Com isso, pretende-se assegurar a consecução de 5 ações de apoio nos períodos de 2025 (curto prazo), 2030 (médio prazo) e 2035 (longo prazo) para a inclusão das organizações de catadores; o que será feito com a articulação da SIMA, Cetesb, SDE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo) e SEDS (Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo).

Para tanto, faculta-se o emprego de recursos públicos advindos do Tesouro, FEHIDRO (Fundo Estadual de Recursos Hídricos), FECOP (Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição), Funasa (Fundo Nacional de Saúde) e Fesan (Fundo Estadual de Saneamento).



## 5. Termos de compromisso do fluxo de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes firmados no Estado de São Paulo

Em cumprimento ao PERS/SP, e, agora, à Resolução SMA n.º 45/2015, a SMA/SP e a CETESB formalizaram termos de compromisso específicos para o sistema de logística reversa do fluxo eletroeletrônico com seus desdobramentos. Estes termos de compromisso foram formalizados em 02 fases, sendo a 1ª fase do período de 2011 até 2014, e, agora, a 2ª fase a partir de 2015.

Interessa-nos a 2ª fase que está em vigor, e compreende termos de compromisso voltados para os fluxos de bateria automotivas (inservíveis de chumbo ácido), pilhas e baterias e produtos eletroeletrônicos.

Ressalte-se que estes termos de compromisso não veiculam a participação as organizações de catadores na execução desses sistemas de logística reversa setoriais. Todavia,

estes termos autorizam a entidade gestora do sistema a promover a contratação de empresas especializadas para a coleta e a destinação final destes resíduos eletroeletrônicos.

Em que pese a omissão dos termos de compromisso estaduais, o acordo setorial e o Decreto Federal 10.240/2020 asseguram a participação das organizações de catadores no sistema de logística reversa de eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes. Logo, deve-se observar e fazer cumprir a legislação nacional, nos termos indicados pela PNRS e seu Decreto Federal n.º10.936/2022.

### ATENÇÃO!

Os termos de compromisso de bateria automotivas (inservíveis de chumbo ácido), pilhas e baterias e produtos eletroeletrônicos são omissos sobre a atuação das organizações de catadores. Todavia, deve-se assegurar a participação dessas organizações nesses sistemas de logística reversa por força da determinação e da prevalência do acordo setorial nacional e do Decreto Federal 10.240/2020.

Eis a síntese dos termos de compromisso citados, que são referenciados pelo PERS/SP:

TERMO DE COMPROMISSO	PARTES	INTERVENIENTE-ANUENTE	OBJETO	SISTEMA OPERACIONAL	DATA DA VALIDADE
Produtos Eletroeletrônicos	SIMA/SP; CETESB; e, Green Eletron	ABINEE; e, Fecomercio - SP	Implementação do sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico.	Ponto de entrega com serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada.	16/10/2021
Pilhas e Baterias	SIMA/SP; CETESB; e, Green Eletron	ABINEE; e, Fecomercio - SP	Implementação do sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de pilhas e baterias portáteis.	Serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada.	21/12/2020
Baterias inservíveis de chumbo ácido	SIMA/SP; CETESB; e, IBER <sup>1</sup> ABRABAT <sup>2</sup>	Fecomercio - SP	Implementação do sistema de logística reversa para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de baterias inservíveis de chumbo ácido.	Ponto de entrega com serviços de coleta, transporte, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada.	21/12/2020

<sup>1</sup> IBER – Instituto Brasileiro de Energia Reciclável.

<sup>2</sup> ABRABAT – Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais

## 6. Conclusões propositivas

À título de conclusão propositiva, apresenta-se uma tabela síntese com os direitos e os deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão de resíduos sólidos seja frente ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, a partir da legislação setorial do Estado de São Paulo examinada nesta cartilha, a saber:

Itens	Direitos	Deveres
1 – PESTRES/SP	<p>I) Contam com um diagnóstico social, assim como programas, projetos e ações sobre inclusão social no setor de resíduos a ser contemplado no PMGIRS;</p> <p>II) Estado de São Paulo deverá, por meio de parcerias, ofertar apoio para a implantação e o desenvolvimento das organizações de catadores.</p>	
2 – PEREE/SP	<p>As organizações de catadores participam do sistema de logística reversa de eletroeletrônicos por força do acordo setorial e do Decreto Federal 10.240/2020, apesar da omissão do PEREE/SP.</p>	
3 – Plano de Logística Reversa	<p>I) Cadastro das organizações de catadores, pelos produtores, com homologação documental;</p> <p>II) Recebimento de compensação financeira, pelos Municípios, pela execução das atividades de logística reversa. Se os serviços forem executados pelas organizações de catadores, estas deverão ser remuneradas pelos seus serviços.</p>	<p>expedição de nota fiscal, que irá viabilizar a emissão do certificado de reciclagem.</p>
4 –Licenciamento ambiental	<p>As centrais de triagem das organizações de catadores, que façam o gerenciamento de resíduos eletroeletrônico sem envolver a separação de componentes, são dispensadas de licenciamento ambiental, observando-se as condicionantes legais.</p>	
5. SIGOR – Módulo Reciclagem	<p>As organizações de catadores são usuárias do SIGOR – Módulo Reciclagem.</p>	<p>A manutenção da condição de usuária do SIGOR – Módulo Reciclagem depende do atendimento das condicionantes e das responsabilidades legais.</p>
6. SIGOR – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)	<p>As organizações de catadores, que fizerem o transporte de resíduos eletroeletrônicos, são usuárias do MTR - SIGOR.</p>	<p>A manutenção da condição de usuária do MTR - SIGOR depende do atendimento das responsabilidades legais, assim como da apresentação do termo de uso a ser aceito junto ao SIGOR.</p>
7. PERS/SP	<p>I) Cenário futuro de curto, médio e longo prazo de aprimoramento da gestão dos resíduos com a inclusão das organizações de catadores;</p> <p>II) Metas e ações de inclusão das organizações de catadores na gestão de resíduos sólidos.</p>	
8. Termos de compromissos de sistema de logística reversa de bateria automotivas, pilhas e baterias e produtos eletroeletrônicos	<p>Os termos de compromisso são omissos sobre a participação das organizações de catadores nestes sistemas de logística reversa. Todavia, assegura-se a atuação dessas organizações nestes sistemas por força de determinação e prevalência do acordo setorial e do Decreto Federal n.º10.240/2020.</p>	

Ressalte-se que os direitos e os deveres das organizações de catadores indicados nesta cartilha são não exaustivos, e pode-se identificar outros direitos e deveres previstos na legislação nacional.

## Referências bibliográficas

ARAÚJO, M. P. M. A Transição para a Economia Circular de Embalagens em Geral nas Cidades Sustentáveis. São Paulo: Dialética, 2024, 372p.

ARAÚJO, M. P. M. Contratação das Organizações de Catadores e seu Rito Jurídico. In: LIMA, F. P. A. (organizador). Prestação de Serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013, p. 17 – 25.

ARAÚJO, M. P. M e KODAMA, M. Marco Regulatório de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, vol. 3. In: LIMA, F. P. A. (organizador), SILVA, L. M. P e ARANTES, B. O. (organizadores). Coleção: Projeto de Sistemas de Coleta Seletiva Solidária. Belo Horizonte: INSEA, 2013. 72p.

BRASIL. São Paulo. Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo (recurso eletrônico). Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, 2020. 227p.

# LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



## Sumário

1. Política municipal de resíduos sólidos do Município de São Paulo e a participação das organizações de catadores.	58
2. Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos eletroeletrônicos pós-consumo.	59
3. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (PMGIRS/SP).	64
3.1. Sistema de resíduos sólidos secos com a participação das organizações de catadores.	64
3.2. Sistema de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos com a participação das organizações de catadores.	68
4. Conclusões propositivas.	71
Referências bibliográficas.	72

# 1. Política municipal de resíduos sólidos do Município de São Paulo e a participação das organizações de catadores

O Município de São Paulo possui a Lei Municipal n.º13.478/2002, Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (PMRS/SP), que dispõe sobre a organização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos da Cidade, trata da estruturação dos órgãos e das entidades municipais competentes, dispõe sobre as modalidades de prestação dos serviços e institui a forma de contraprestação dos serviços.

A PMRS/SP contém princípios e objetivos voltados para a gestão dos resíduos sólidos, destacando-se, dentre eles, os que seguem:

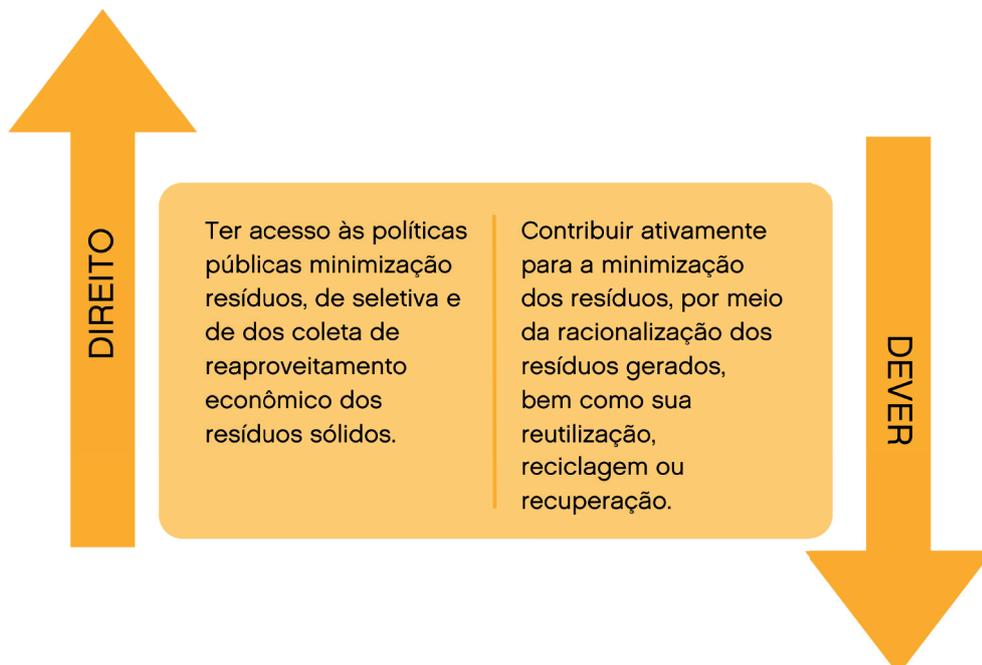
## PRINCÍPIO

Universalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos, inclusive a coleta seletiva e triagem/beneficiamento dos resíduos.

## OBJETIVO

Incentivo à coleta seletiva.

Ademais, a PMRS/SP dispõe sobre os direitos e os deveres dos usuários dos serviços de resíduos sólidos, valendo-se fazer referência aos seguem:



A PMRS/SP autorizou o Município de São Paulo a promover, mediante prévia licitação na modalidade concorrência pública, a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos, sagrando-se como vencedores do certame, em 2004, as empresas consorciadas LOGA – Logística Ambiental de São Paulo S. A., que atende a área noroeste da Cidade, e ECOURBIS Ambiental S. A., que atua em prol da região sudeste da Cidade; o que será visto no PMGIRS/SP.

Complemente-se que os serviços de limpeza urbana, na região noroeste, são executados pela empresa terceirizada INOVA Gestão de Serviços Urbanos S.A , e, na região sudeste, o Consórcio SOMA – Soluções e Meio Ambiente S. A.

Daí, a PMRS/SP estabelece que as empresas concessionárias deverão colaborar com as organizações de catadores de maneira a incentivar e de privilegiar a reciclagem de materiais e o reaproveitamento econômico dos materiais coletados.

A PMRS/SP já recebeu diversas alterações legislativas, assim como teve alguns dos seus dispositivos declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Neste sentido, a PMRS/SP atribuía à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB competência para promover a permissão para as organizações de catadores para realizarem a prestação dos serviços de coleta seletiva e triagem/manejo de resíduos sólidos.

Ocorre que a ALMURB foi extinta, e as suas atribuições relativas à gestão da atuação das organizações de catadores foram transferidas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, na forma do Decreto Municipal n.º63.113/2024.

Para tanto, a Secretaria Municipal deverá dar cumprimento ao Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, na forma do Decreto Municipal n.º 48.799/2007.

## **2. Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos eletroeletrônicos pós-consumo**

O Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos detém objetivos a serem alcançados, e estabeleceu ações a serem executadas para o alcance desses objetivos.

## OBJETIVOS

Estimular a geração de emprego e renda, por intermédio das atividades de coleta, triagem e comercialização de materiais recicláveis;

Fomentar a formação de organização de catadores com vistas ao resgate da cidadania dos catadores(as), por meio do reconhecimento do direito básico ao trabalho, como política de inclusão social;

Incentivar ações de educação ambiental;

Propiciar a defesa do meio ambiente, por intermédio da coleta seletiva e da comercialização adequada dos resíduos recicláveis;

Promover ações de apoio às organizações de catadores, visando ao aprimoramento de suas atividades.

## AÇÕES

Apoio à formação das organizações de catadores;

Implementação progressiva da coleta seletiva de resíduos recicláveis com a participação das organizações de catadores;

Fomento às atividades de triagem, beneficiamento, enfardamento e comercialização de recicláveis, que serão desenvolvidas nas centrais de triagem que serão criadas pelo Município;

Desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

O Programa será coordenado, pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que estabelecerá normas e procedimentos para a sua implementação, gerenciamento, fiscalização e controle.

Justamente por isso, a Secretaria Municipal estabelecerá as diretrizes e as atribuições para as organizações de catadores, assim com suas respectivas áreas de atuação. Tudo isso deverá ser especificado no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com as organizações de

catadores, após a tramitação do processo administrativo de contratação direta com dispensa de licitação dessas organizações.

No processo de contratação das organizações de catadores, o Município priorizará as organizações que tiverem em seus grupos os catadores(as) com perfis específicos, a saber:



Ademais, o Município não promoverá a contratação de organizações de catadores, cuja mão-de-obra esteja sob regime de relação empregatícia regida pela legislação trabalhista para a execução das seguintes atividades:

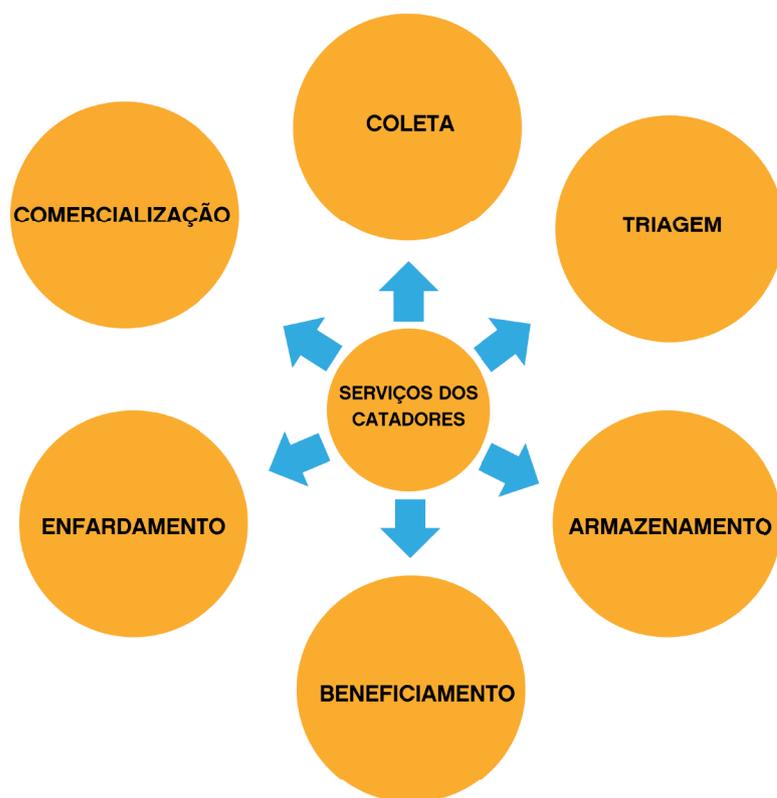
- i) gerenciamento das atividades das centrais de triagem;
- ii) serviços de coleta, triagem, beneficiamento, armazenamento, enfardamento e comercialização.

### ATENÇÃO!

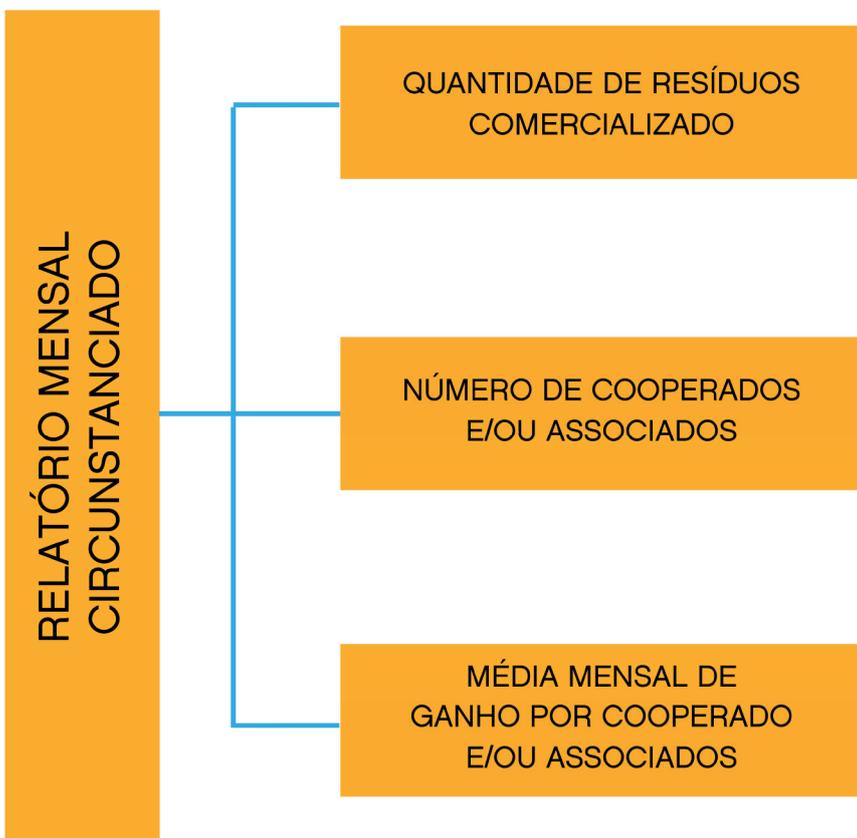
É VEDADO TER EMPREGADO EM SERVIÇO DE COLETA E TRIAGEM/BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS;

O contrato de prestação de serviço deverá trazer os serviços de manejo de resíduos sólidos a serem executados pelas organizações de catadores, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal. E, a receita proveniente da comercialização desses resíduos recicláveis será revertida, de forma integral, em favor das organizações de catadores.

Eis, os serviços de a serem executados:



Para fins da execução do contrato de prestação dos serviços, as organizações de catadores deverão apresentar, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas. Eis, as informações que deverão constar do relatório:

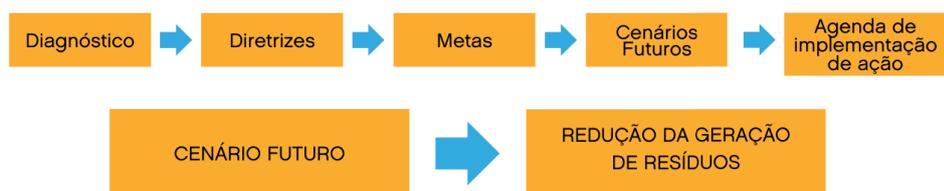


### RESUMO

Priorização da contratação direta com dispensa de licitação, pelo Município, das organizações de catadores, com perfis específicos de catadores(as) e não aloquem empregados celetistas nas suas atividades fins, para execução as atividades de coleta e triagem/beneficiamento mediante o pagamento da devida remuneração. Ao final da execução dos serviços, as organizações de catadores deverão apresentar relatório circunstanciado das suas atividades.

### 3. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (PMGIRS/SP)

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo (PMGIRS/SP) foi aprovado pelo Decreto Municipal n.º 54.991/2014, e traz diagnóstico, diretrizes e objetivos, cenários futuros e agenda de implementação das ações voltadas para o sistema de resíduos sólidos e o sistema de logística reversa.



#### 3.1. Sistema de resíduos sólidos secos com a participação das organizações de catadores.

Em seu diagnóstico, o PMGIRS/SP traz as seguintes informações relativas ao sistema de resíduos sólidos secos com a participação dos catadores:

##### DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS

Baixa adesão da população na coleta seletiva com captura de 1,6% dos resíduos em 75 dos 96 distritos, e elevada presença de rejeitos;

Existem 22 cooperativas e associações, e 48 outras organizações autorizadas atuantes na coleta seletiva;

Identificação de 1.100 catadores(as) organizados, mas estima-se a presença de muitos outros catadores avulsos;

Os catadores avulsos atuam diretamente perante os sucateiros e os ferros-velhos, sendo que, destes, 550 são legalizados e outros 5.000 operam na ilegalidade;

A coleta diferenciada dos resíduos recicláveis é realizada, pelas concessionárias, porta a porta e em contêineres com a remoção por compactadores.

As organizações de catadores, que atuam em menor escala, usam os caminhões gaiola;

O diagnóstico, do PMGIRS/SP aponta, ainda, para a redefinição de uma nova rota tecnológica adotada em prol da gestão de resíduos sólidos, que vai envolver:

i) novas instalação para a destinação final ambientalmente adequada de resíduos;

ii) fomento à iniciativa privada para empreendimento que deem cumprimento ao estabelecido nas políticas públicas setoriais;

iii) adoção de estratégias para a máxima segregação de resíduos nas fontes geradoras e valorização, assim como retenção dos resíduos na fonte; e,

iv) elaboração de um plano de coleta seletiva, bem como a indução de práticas de coleta seletiva para agentes que devem ter seus planos de gerenciamento de resíduos.

As diretrizes do sistema de resíduos sólidos secos foram chanceladas por controle social via audiência pública, e compreendem as seguintes:

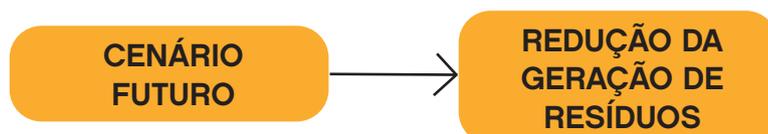
#### DIRETRIZES DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS

- Universalização do acesso aos usuários ao sistema de coleta seletiva;
- Ampliação dos níveis de recuperação dos resíduos;
- Ampliação e fortalecimento da estrutura organizacional das organizações de catadores;  
Inclusão e integração socioeconômica dos(as) catadores(as) não organizados e em situação de vulnerabilidade;
- Formalização e regularização dos estabelecimentos da base da cadeia econômica,  
inclusive nos aspectos de relações do trabalho;
- Implantação do programa de coleta seletiva solidária nos equipamentos urbanos municipais;
- Estruturação de “fundo da coleta seletiva” em prol dos catadores;
- Promover a contratação das organizações de catadores para os serviços de coleta seletiva e triagem/beneficiamento de resíduos com o pagamento pelos serviços prestados;
- Fomento às indústrias de transformação e de reciclagem, incluindo a desoneração fiscal;
- Recomendação em prol da vedação à incineração de resíduos sólidos.

As metas indicativas para o sistema de logística reversa de REE, do PMGIRS/SP são as seguintes:

ANO	META
<b>2014 até 2016</b>	Universalizar a coleta seletiva de resíduos secos com atendimento de todo o território de cada um dos 96 distritos da cidade, precedida de campanhas;
<b>Até o 20º ano de implantação do PMGIRS/SP</b>	Atingir a adesão de, no mínimo, 70% dos domicílios (individuais ou em condomínios) à coleta seletiva de resíduos secos, precedida de campanha de comunicação; Implementar o manejo diferenciado de resíduos sólidos nas escolas públicas municipais de São Paulo, em conformidade com a meta de universalização das coletas seletivas; Implementar o manejo diferenciado de resíduos sólidos nas Unidades de Saúde de São Paulo;
<b>ATÉ O FINAL DE 2016</b>	Incentivar o manejo diferenciado de resíduos sólidos, quando da adesão ao Programa Escolas Sustentáveis;
<b>2014</b>	Implantar o Programa de Coletas Seletivas Solidárias em instalações públicas municipais;
<b>2015</b>	Regulamentar os procedimentos de apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos em formato eletrônico online;
<b>2016</b>	Definir o sistema de logística reversa a partir os termos de compromisso para implementação e operacionalização do retorno de produtos pela entidade gestora e pelos produtores com a devida fiscalização do cumprimento;
<b>2016</b>	Ampliar a capacidade produtiva das 10 centrais de pequeno porte instaladas em próprios públicos com introdução de equipamentos mecânicos;
<b>2014/2016</b>	Instalar 4 centrais de grande porte e processamento mecanizado, com controle sistemático dos processos e dos impactos, distribuídas pelos dois agrupamentos;
<b>2018/2019</b>	Instalar 3 unidades de Tratamento Mecânico Biológico – TMB – em Ecoparques, com segregação mecânica e tratamento do resíduo seco, com controle sistemático da qualidade dos processos e dos impactos distribuídas pelos dois agrupamentos;

O cenário futuro do PMGIRS/SP para o sistema de resíduos sólidos secos indica a necessidade de ampliar os esforços para aprimorar a gestão desses resíduos com vista à diminuição da sua geração; o que poderá ocorrer a partir de, dentre outras estratégias, do Plano Municipal de Educação Ambiental voltado para o setor de resíduos com sensibilização da população.



A agenda de implementação das ações do PMGIRS/SP para o sistema de resíduos sólidos vai implicar na elaboração e execução de 01 (um) plano de coleta seletiva e redução de resíduos em aterro sanitário, que, em síntese, estabelece ações e programas com definição dos cronogramas de implantação, dos instrumentos, dos equipamentos e dos procedimentos relacionados não geração, recuperação, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos com diminuição do envio desses resíduos para o aterro sanitário, e, por conseguinte, ampliação da sua vida útil.

Para tanto, o Município, por meio seus órgãos e entidades municipais, deverá acompanhar e participar do processo de planejamento da rede de ecopontos no território de cada subprefeitura, assim como definir os distritos que receberão as estratégias de ampliação da coleta seletiva, segundo cronograma estabelecido no plano de coleta seletiva.



## 3.2. Sistema de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos com a participação das organizações de catadores.

O diagnóstico do PMGIRS/SP do sistema de logística reversa de resíduos eletroeletrônicos (REE) com a participação dos catadores veicula o que segue:

### DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE REE

Há cerca de 30 mil toneladas de REE gerada a cada ano;

Produtos de REE de menor porte podem ser dispostos em estabelecimentos comerciais;

COOPERMITI, cooperativa de catadores autorizada, promove a coleta e reciclagem o REE, e, em 2012, apresentou a entrada de 325 toneladas de REE;

A ABINEE e a ELETROS são as entidades gestoras responsáveis pela consecução sistema de logística reversa de REE, razão pela qual deverão desincumbirem-se de realizar a remoção e a destinação desses resíduos, e arcar com os custos correspondentes;

O Município arcar, sem qualquer ressarcimento por parte das entidades gestoras, com parte dos custos do sistema de logística reversa pelo descarte do REE nos ecopontos ou nos pontos “viciados” da Cidade;

Inexistência de soluções para coleta e transporte das pilhas e baterias de pequeno porte pós-consumo, que são descartadas com os resíduos de coleta comum;

As baterias automotivas são absorvidas pelos estabelecimentos comerciais do segmento;

A ABINNE, que é entidade gestora responsável pela realização da coleta e da destinação final das pilhas e das baterias, não desempenha a sua função;

Os custos do sistema de logística reversa das pilhas e das baterias são arcados pelo Município, posto que estes resíduos são descartados no sistema de resíduos sólidos.

As diretrizes do sistema de logística reversa de REE também foram chanceladas por controle social via audiência pública, na forma que seguem:

### DIRETRIZES DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE REE

Implantação do sistema de logística reversa de REE em território municipal, na forma da legislação federal, estadual e municipal;

Formalização de termo de compromisso proposto pelo Município para estabelecer a sistema de logística reversa de REE com a implantação e a manutenção de pontos de recolhimento em estabelecimentos comerciais com a devida divulgação aos consumidores; e,

Reforço da responsabilidade da entidade gestora e dos produtores quanto à implantação, operacionalização e financiamento do sistema de logística reversa de REE.

As metas indicativas para o sistema de logística reversa de REE, do PMGIRS/SP são as seguintes:

META INDICATIVA	ANO	META
Meta de eletroeletrônicos	2016	Estabelecimento de pontos de captação de eletroeletrônicos em 100% dos pontos de distribuição e comercialização em área superior a 300 m <sup>2</sup> .
Meta de pilhas e baterias	2016	Estabelecimento de pontos de captação de pilhas e baterias em 100% dos pontos de distribuição e comercialização em área superior a 300 m <sup>2</sup> .

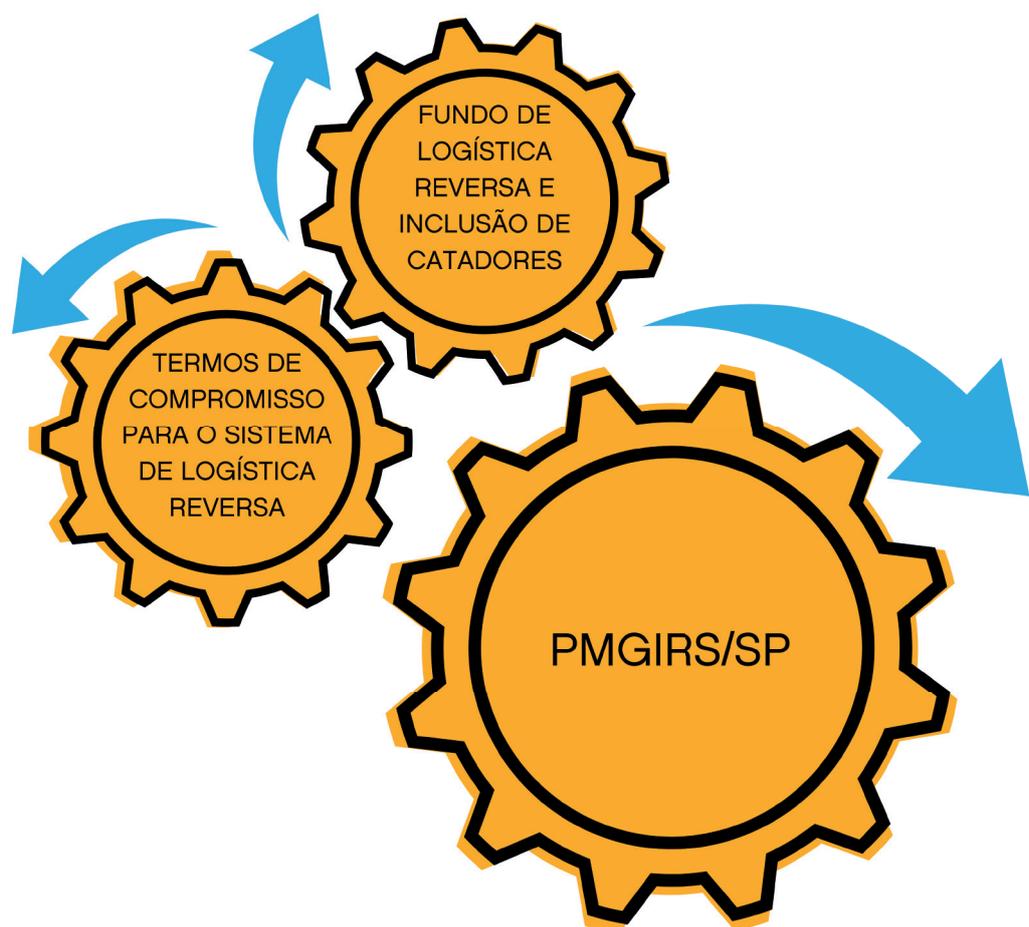
A agenda de implementação das ações do PMGIRS/SP para o sistema de logística reversa, incluso de REE, vai implicar em duas ações estratégicas, a saber:

- 1) fundo de logística reversa e inclusão de catadores, que, em síntese, será estruturado a partir dos contratados celebrados com as próprias organizações de catadores, tendo os seguintes objetivos:
  - i) ofertar às organizações de catadores adesão aos contratos padronizados;
  - ii) investimento em novas organizações de catadores;
  - iii) estabelecimento de preço de referência para apoio e aquisição dos materiais dos catadores avulsos;
  - iv) indução à regularização da atividade dos sucateiros e ferro velhos;
  - v) comercialização dos certificados de logística reversa;

vi) papel a ser exercido das desempenhado pelas entidades públicas competentes na gestão deste fundo e dos serviços;

2) termos de compromisso para a sistema de logística reversa, que serão propostos, pelo Município, junto aos produtores, e deverão entrar em vigor no prazo já findo de 2016. Estes termos de compromisso terão por objetivo estabelecer a implantação, operacionalização e a manutenção dos sistemas de logística reversa em seus diversos fluxos, especialmente com a definição dos pontos de recolhimento dos produtos pós-consumo, os quais poderão ser recebidos nos ecopontos implantados.

No intuito de assegurar a implementação dessas ações, o Município, por meio de seus órgãos e entidades municipais, deverá acompanhar a definição e a implementação dos termos de compromisso dos sistemas de logística reversa em seus diversos fluxos.



## 4. Conclusões propositivas

À título de conclusão propositiva, apresenta-se uma tabela síntese com os direitos e os deveres das organizações de catadores, seja perante a gestão de resíduos sólidos seja frente ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, a partir da legislação setorial do Município de São Paulo examinada nesta cartilha, a saber:

Itens	Direitos	Deveres
1 – PMRS/SP	<p>I) Incentiva e fomenta a coleta seletiva com a participação das organizações de catadores;</p> <p>II) empresas concessionárias deverão colaborar com as organizações de catadores para a prestação dos serviços de coleta e de triagem/beneficiamento dos resíduos.</p>	
2 – Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos	<p>I) possui objetivos voltados para incentivar, estimular e propiciar ações em prol das organizações de catadores na execução das atividades de coleta seletiva e triagem/beneficiamento dos resíduos;</p> <p>II) detém ações destinadas ao apoio, implementação e fomento ao processo da coleta seletiva com a participação das organizações de catadores;</p> <p>III) direcionamento à contratação direta por dispensa de licitação das organizações de catadores para prestação dos serviços de coleta seletiva e triagem/beneficiamento; e,</p> <p>IV) recebimento, de forma integral, pela comercialização dos resíduos recicláveis.</p>	<p>i) na contratação direta por dispensa de licitação, exige-se a participação de perfis catadores(as);</p> <p>ii) veda-se a participação de empregado nos serviços de coleta seletiva e triagem/fenecimento dos resíduos; e,</p> <p>iii) determina-se a apresentação mensal de relatório circunstanciado dos serviços executados em prol do Município.</p>
3 - PMGIRS/SP	<p>Para o sistema de resíduos sólidos, traz, em síntese, a ação estratégica de implementação desse sistema com a participação das organizações de catadores. Para tanto, veicula como agenda desta ação a elaboração do plano de coleta seletiva e redução dos resíduos em aterro;</p> <p>Para o sistema de logística reversa, indica, em síntese, a implantação do sistema de logística reversa de REE com reforço da responsabilidade da entidade gestora e dos produtores. Para tanto, apresenta como agenda desta ação estratégica: (i) a criação de um fundo de logística reversa e inclusão de catadores; e, (ii) a formalização de termos de compromisso para implantação, operacionalização e manutenção dos sistemas de logística reversa dos diversos fluxos, inclusive do REE.</p>	

Ressalte-se que os direitos e os deveres das organizações de catadores indicados nesta cartilha são não exaustivos, e pode-se identificar outros direitos e deveres previstos na legislação nacional e estadual.

## Referências bibliográficas.

ARAÚJO, M. P. M. A Transição para a Economia Circular de Embalagens em Geral nas Cidades Sustentáveis. São Paulo: Dialética, 2024, 372p.

ARAÚJO, M. P. M. Contratação das Organizações de Catadores e seu Rito Jurídico. In: LIMA, F. P. A. (organizador). Prestação de Serviços de Coleta Seletiva por Empreendimentos de Catadores: instrumentos metodológicos para contratação. Belo Horizonte: INSEA, 2013, p. 17 – 25.

ARAÚJO, M. P. M e KODAMA, M. Marco Regulatório de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, vol. 3. In: LIMA, F. P. A. (organizador), SILVA, L. M. P e ARANTES, B. O. (organizadores). Coleção: Projeto de Sistemas de Coleta Seletiva Solidária. Belo Horizonte: INSEA, 2013. 72p.

BRASIL. Prefeitura de São Paulo. Plano Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Cidade de São Paulo. Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 2013. 456 p.